

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 308

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 325, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença sem vencimentos.

Decreto n. 323, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Bezouro Filho, um anno de licença com ordenado.

Decreto n. 328, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.160, criando um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Abre Campo, no estado de Minas Geraes.

Decreto n. 2.161, criando mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Lavras Diamantinas, estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 8 do corrente, da Directoria de Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias de 12 do corrente, expediente de 12 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal—Expediente de 8 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio das Relações Exteriores—Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 6, 9 e 11 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 20 e 29 de outubro ultimo, da Directoria de Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Expediente de 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portarias de 12 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Portaria de 8 e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Viacao—Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística—Expediente de 12 do corrente, da Directoria de Obras e Viacao.

REDAÇÃO—Elementos de Finanças, por A. Cavalcanti.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rentas.

NOTICIARIO

EDITAÇÃO E AVISO

PARTES COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—N. 17—Em 12 de novembro de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença, sem vencimentos.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Srs. presidente e membros do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 325, de hontem, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença, sem vencimentos, tenho a honra de devolver-vos um dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 104, de 23 de outubro proximo findo.

Capital Federal, em 12 de novembro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DECRETO N. 325—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença, sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, um anno de licença, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 11 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 326—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Bezouro Filho, um anno de licença com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º E' autorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Bezouro Filho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 11 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 18—Em 12 de novembro de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos para os fins convenientes a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—Francisco de P. R. Alves.

Sr. presidente e membros do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 328, desta data, pelo qual é o governo autorisado a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 109, de 6 do corrente mez.

Capital Federal, em 12 de novembro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DECRETO N. 328—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º E' autorisado o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal, um anno de de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 12 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2160—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Abre Campo, no estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Abre Campo, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de um batalhão de infantaria do serviço activo e um do da reserva, com quatro companhias cada um e as designações, aquelle de 251º e este de 135º, e de um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadres e a designação de 97º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 8 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2161—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na Comarca de Lavras Diamantinas no estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Lavras Diamantinas, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes, com quatro companhias e a designação de 233º, o qual se organizará com os guardas qualificados no municipio das Palmeiras, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 8 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lavras Diamantinas

Commando superior

Coronel commandante superior, Francisco Augusto de Andrade Sá.

23º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Affonso Teixeira.

Comarca de Santo Amaro

6º batalhão do artilharia de posição

Tenente-coronel commandante, Pedro de Araujo Góes.

Estado-maior — Major-fiscal, Evaristo Joaquim dos Anjos.

Foi designado o 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul para ao mesmo ser aggregado, na forma da lei, o capitão avulso da referida guarda da mesma capital, Francisco dos Santos Gesta.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente mez, concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao inspector seccional da 12ª circumscrição urbana, José Luiz Machado;

De três mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao guarda da Casa de Detenção, Manoel Eugenio dos Passos;

De seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1354, de 6 de abril de 1854, ao tenente da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Manoel dos Santos Nogueira.

Expediente de 12 de novembro de 1895

Autorizou-se ao coronel commandante da brigada policial a excluir das respectivas fileiras o soldado Henrique Dutra Corrêa da Silva, visto ter-se verificado ser elle de menor idade.

— Pela Directoria, foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Potengi

Antonio Villela de Oliveira Cid.
Alexandre Carlos Cavalcanti.
Alexandre Rodrigues Machado.
Arthur Leopoldino da Silva.
Affonso Saraiva Maranhão.
Bernardo Fernandes de Macedo.
Benjamin Evencio do Rego Barros.
Casimiro Conegundes dos Santos.
Ezequiel Mergelino de Souza.
Francisco Santiago de Moraes Navarro.
Felix Faustino da Rocha Falcão.
Feliciano Freire Freitas.
Francisco Casimiro de Souza.
Gonçalo Pinheiro de Souza.
Horacio Mendês Saquete.
Henrique Casimiro de Oliveira.

Hyppolito Casimiro de Souza.
João Emygdio de Moura Pegado.
João Baptista Cavalcanti de Albuquerque.
João Felix de Lima e Sousa.
João Casimiro de Souza.
João Freire de Sá Bezerra.
Joaquim Marinho de Carvalho.
José Ribeiro da Camará.
José Machado do Rego Barros.
José Barbosa do Nascimento.
Lydio Marinho de Oliveira.
Manoel Joaquim de Souza Moreira.
Manoel Joaquim Soares Netto.
Manoel Cavalcante de Albuquerque.
Manoel Ferreira da Costa.
Manoel Mauricio Freire.
Miguel Archanjo Freire.
Miguel Januario do Nascimento.
Octaviano da Costa Monteiro.
Salvador Felipe de Oliveira Cid.
Vicente Ferreira da Fonseca.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felix

Antonio Baptista de Magalhães.
Antonio Casimiro da Trindade.
Antonio Evaristo de Santa Cruz.
Antonio Ferreira Soares.
Antonio José Corrêa.
Dr. Antonio Maria Garcez.
Alberto Agripino Seixas.
Alexandre Furtado da Fonseca.
Archimínio da Fonseca Bastos.
Augusto Frederico Mello.
Benevenuto Rodrigues da Costa.
Clementino José dos Santos.
Emiliano Ribeiro de Magalhães.
Francisco de Paula Pimentel.
Fernando Baptista de Assis.
Guilhermino Carneiro Neves.
Henrique Pereira Teixeira.
João de Araujo Franco.
João Vaz Lordello.
Joaquim Baptista de Magalhães.
José da Silva Russo.
Jeronymo Baptista Netto.
Jesuino Tertuliano Marques.
Manoel Affonso da Silva.
Manoel Antonio da Fonseca Mello.
Manoel Avellar Costa.
Manoel Carlos Ribeiro.
Manoel Francisco dos Reis.
Manoel Galdino do Nascimento.
Manoel José Ferreira.
Manoel da Neves Correia.
Manoel Rodrigo s Nogueira Filho.
Raymundo Nonato de Souza Ribeiro.
Ramiro José de Salles.
Themistocles Ribeiro de Magalhães.
Timothéo Symphoriano Maciel (Dr.).
Virgilio Coelho Rodrigues.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Cruzeiro

João Antonio de Oliveira Porto.
Antonio Aniceto Coutinho.
João Henriques dos Santos.
Francisco José Ferreira.
Modesto José da Costa.
Alfredo de Castro.
Joaquim Pinto Barbosa.
Luiz Felix de França.
Antonio Mansueto de Novaes Ozorio.
Annibal de Almeida Brazil.
José de Godoy Fleming.

Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

Antonio Frederico da Rosa.
Joaquim de Lacerda Abreu.
José de Lacerda Abreu.
Pompilio Moura Amorim.
José Candido Moreira.

Comarca da Piedade

José Pinto de Souza Lages.
Ovidio de Moraes Rosas.
Saturnino Joaquim de Góes.
Mario de Moraes Rosas.
Lucio Vieira Porto.

Comarca da capital

Manoel Justino Bonilho.
Candido Quintiliano José das Neves.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Manhuassu

Frederico Antonio Dolabella.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

João Pinto Vellasco.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1895

João Caetano da Silva. — Tendo sido deferida a petição a que se refere o supplicante, não podem ser restituídos os respectivos documentos, segundo a praxe de ha muito adoptada nesta secretaria, salvo mediante certidão ou ordem superior em contrario.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 11 de novembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se pague:

Ao cidadão Vicente José de Maia, a contar de 30 de agosto ultimo e á vista das competentes folhas, a gratificação integral do logar de interno de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para cujo logar foi designado pelo respectivo director, em substituição de Bernardino José Alves Maia, licenciado por portaria de 24 do dito mez;

Ao cidadão Alfredo José Eleone de Almeida, a contar de 31 de agosto ultimo e á vista das respectivas folhas, o vencimento integral do logar de conservador do laboratório de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para o qual foi designado pelo director da mesma faculdade, em substituição de Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, licenciado a 22 do dito mez;

As folhas relativas ao mez findo:

Das gratificações dos mestres das officinas do Instituto Benjamin Constant, na importância de 450\$000;

Das gratificações dos professores encarregados dos cursos e conferências do Pedagogium, na de 900\$000;

Do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, na de 1:536\$444.

As contas:

De 6:346\$214, de fornecimentos feitos em setembro ultimo ás colonias de alienados na ilha do Governador;

De 1:250\$000, do aluguel relativo ao mez passado dos predios em que funciona a repartição da policia desta capital.

Indemnizem-se:

O engenheiro das obras deste ministerio, da quantia de 570\$, por elle applicada ao pagamento dos vencimentos dos empregados do respectivo escriptorio, em outubro ultimo;

O escrivão do externato do Gynnasio Nacional, da de 729\$376, que dispendeu no mez passado com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento.

Dia 12

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens a fim de que:

Se pague:

Na Alfandega da Parahyba, ao juiz de direito, Honorio Fiel do Sigmaringa Vaz Curado, aposentado em virtude do decreto n. 256, de 25 de julho ultimo, os seus vencimentos de inactividade.

Na Alfandega da Bahia:

A gratificação adicional de 360\$ annuaes, correspondente ao acrescimo de 5% dos seus vencimentos, concedida por decreto de 4 deste mez, ao lente cathedratico da faculdade de medicina daquelle estado, Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, a contar de 17 de janeiro de 1894, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Deu-se conhecimento a respectiva alfandega.

A gratificação adicional de 210\$ annuaes, correspondente ao acrescimo de 5% de seus vencimentos, concedida por decreto de 7 deste mez ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, a contar de 28 de maio de 1893, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

A divida reconhecida de exercicios findas, na importancia de 710\$010, de que são credores D. Elisa de Campos Madureira e seus filhos, proveniente das pensões do montepio dos funcionarios publicos, correspondente ao periodo de 22 de agosto a 31 de dezembro do anno passado, que lhes foram concedidas por fallecimento do seu marido e pae o desembargador aposentado Casemiro de Sena Madureira.

As folhas, relativas ao mez findo:

Do servente da Corte de Appellação, na importancia de 60\$000;

Do pharmaceutico da Casa de Correção, na de 150\$000\$;

Do pessoal extraordinario do hospital de Santa Barbara, na de 1:797\$580;

Do pessoal subalterno fixo do mesmo hospital, na de 2:169\$999;

Da tripulação da lancha a vapor em serviço da visita sanitaria interna e externa do porto, na de 2:270\$000\$.

As contas:

De 10:517\$603, da despesa, feita durante o mez findo, com o material do corpo de bombeiros;

De 514\$012, do gaz consumido no externato do Gymnasio Nacional durante o 3º trimestre do corrente anno;

De 1:024\$500, de fornecimentos feitos em setembro ultimo para o expediente da secretaria deste ministerio;

De 135\$, de quadros fornecidos ao Pelagium em setembro ultimo por J. C. Miranda.

Seja posto na Alfandega do Piahy, o credito de 700\$, sendo 500\$ para occorrer a despesa com o concerto e apostos de que carece o escalão ao serviço da inspeccão de saúde do porto daquelle estado e 200\$ para aquisição de moveis e cartas de saúde destinadas a dita inspeccão. — Deu-se conhecimento ao inspector da alfandega.

— Remetteram-se ao mesmo ministerio os documentos com os quaes o alpoixarife do lazareto da ilha Grande justifica o emprego da quantia de 2:221\$346, que lhe foi entregue para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos empregados do serviço administrativo e jornaleiro fixo daquelle lazareto, durante o mez de setembro ultimo, afim de que se lhe dê a necessaria quitação.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de novembro de 1895

Remetteu-se a secretaria das Relações Exteriores o boletim sanitario do Districto Federal, relativo ao dia 6 do corrente mez.

Dia 12

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel Rodrigues de Leiros, residente no estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo estado.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, cópias dos laudos de inspecção sanitaria a que foram submettidos Egypto de Andrade Rosa, José Fernandes da Silva, Moyses Evangelista de Miranda, Lyndro dos Santos Pacopahyba, Alfredo de Oliveira Mariz Maia, Arlindo Alves dos Reis, Edmundo Julio de Medeiros, João Vieira de Paula Arêas, Serafim Ribeiro de Quêroz e José Bruno Figueira, todos empregados daquelle estrada;

Ao administrador dos Correios da Capital Federal, a cópia do laudo do exame medico a que foi submettido José Joaquim das Trinas Junior, 2º official daquelle repartição.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Emilio Augusto de Faria Estacio, pedindo certidão do parecer emitido sobre os seus preparados. — Deferido, passe-se por certidão todo o parecer.

Pharmaceutico João Luiz Alves, pedindo certidão da causa do indeferimento de seu preparado «Sabão suizo Souza-Soares». — Requeira em termos.

Pharmaceutico Manoel Joaquim da Fonseca, pedindo licença para a venda do seu preparado «Balsamo prodigioso». — Deferido, passe-se a licença com a modificação proposta pelo pharmaceutico Rabeira.

Directoria da Instrução

Expediente de 8 de novembro de 1895

Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant a matricular ho mesmo instituto, como alumna gratuita, a orphã cega Dolores Carneiro Linares, conforme a informação prestada em officio n. 96 de 5 do mez findo, que acompanhou o requerimento de João José Ventura.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 12

José de Souza Vaz. — Indeferido. O supplicante não estava nomeado.

Ministerio da Fazenda

Gabinete do Ministro. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — N. 28. — Em 31 de outubro de 1895.

Para vosso conhecimento e fins convenientes, communico-vos que, por despacho de 13 de agosto ultimo, resolvi approvar as instrucções, que a este acompanham, para a reversão de parte da pensão dos operarios da Imprensa Nacional as pessoas de sua familia, o que me foram remettidas com o vosso officio n. 452, de 25 de junho ultimo, afim de serem submettidas a minha approvação, nos termos do disposto no art. 64 do Regulamento annexo ao decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, visto ter attingido a quantia de cem contos de reis (100:000\$) o fundo capital da Caixa da Pensões dos operarios desse estabelecimento. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Sr. Administrador da Imprensa Nacional.

Instrucções para a reversão de parte da pensão dos operarios da Imprensa Nacional das pessoas de sua familia, organisadas de accordo com o disposto no art. 64 do Regulamento annexo ao decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893.

Art. 1.º Para que a viuva, os filhos menores, as filhas solteiras e as mães do operario da Imprensa Nacional que fallecer com direito a pensão, possam obter a parte da que esta perceberia, de accordo com os arts. 55, §§ 1.º e 2.º e 59 do Regulamento annexo ao decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, deverão requerel-a, na forma do art. 65, ao Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Pensões, juntando a supplicação — certidão de obito do operario, extrahida do registro civil.

Art. 2.º Além do documento supramencionado, deverão apresentar:

§ 1.º A viuva — certidões de casamento e dos estrivães competentes, de que nítida esteja divorciada, assim como attestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas, de que se conserva no estado de viuvez e honestamente.

§ 2.º Os filhos menores e as filhas solteiras — certidões de baptismo ou de seu nascimento extrahida do registro civil, si tiverem nascido depois da execução do decreto

n. 9886, de 7 de março de 1888, idem de obito de sua mãe, também extrahida do dito registro, ou de estar divorciada legalmente, assim como prova de serem filhos unicos ou de existirem outros irmãos menores ou irmãs solteiras, e quantos.

§ 3.º As filhas solteiras apresentarão, não só os documentos especificados no § 2.º, como também attestado passado pela autoridade policial abonando o seu comportamento.

§ 4.º A mãe — certidão de baptismo de seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas, de que viveu em companhia e a expensas do operario, e de que este não deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras.

Art. 3.º Reconhecido pela Junta Administrativa da Caixa de Pensões o direito da viuva, dos filhos menores de 21 annos, das filhas solteiras, ou da mãe do operario, na ordem em que estão collocados, será passado a cada um delles titulo assignado pelo Presidente, no qual será declarada a quota da pensão a que lhes competir, cobrando-se pelo titulo a quantia de 1\$, em favor da caixa, que será descontada no primeiro pagamento que se effectuar.

Capital Federal, em 31 de outubro de 1895.

— Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 39 — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1895.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que não restituam quantias provenientes de rendas arrecadadas em exercicios já encerrados, sem que solicitem e obtenham previamente do Thesouro a concessão do necessario credito por conta da verba — Reposições e restituições — deste mesmo ministerio, a que pertencem taes despesas, salvo quando as restituições tenham de ser feitas dentro do exercicio em que teve lugar a arrecadação indevida, porque, consistindo em uma simples annullação e não sendo levadas a verba alguma prevista na lei orçamentaria, não dependem de credito. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 40 — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.

Determino aos Srs. inspectores das alfandegas e delegados fiscaes do Thesouro Federal que façam cessar a pratica de figurar em balancão definitivo «renda não classificada», visto como, segundo se deprehende do modelo de balancões mensaes, organizado pela ordem de 20 de fevereiro de 1854, aquella indicação é de caracter provisorio «até que possam as rendas ser classificadas e figurar depois por seus titulos», o que deve ter lugar forçosamente dentro do exercicio, porque é do espirito da lei tornar conhecida a origem ou procedencia da receita arrecadada. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 41 — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Directoria Geral do Contencioso. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das alfandegas que deem sciencia ao Thesouro, sempre que os processos correntes por suas repartições, das fianças prestadas por empregados de outros ministerios sujeitos a esta formalidade, remittendo cópia dos termos respectivos. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de novembro de 1895

Expediente do Sr. director:

A Pagadoria do Thesouro, declarando que só poderão fôrse nos sábados as folhas do actual exercicio, cujo pagamento não estiver annullado, afim de poder a 2.ª Sub-directoria da Contabilidade organizar as destinadas ao futuro exercicio.

— A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 9 do corrente, deferiu a petição da Companhia Industrial do Brazil para serem-lhe restituídos os direitos do abatimento de 30 % em materias primas para sua fabrica de pontas de Pariz, despachadas na mesma alfandega.

— A Camara Civil, communicando que não pôde ser satisfeita a requisição feita em favor de Luiz Carlos Basin, porque o saldo do emprestimo a que ella se refere já foi requisitado e entregue a D. Amelia Moreira Braga.

— A Alfandega do Rio Grande do Norte, communicando ter autorizado, por telegramma, a Alfandega de Pernambuco a fazer-lhe o supprimento de 200.000\$, por meio de saques ou remessas, e á medida que for necessitando.

— A Alfandega de Pernambuco, confirmando o telegramma acima referido.

— A Alfandega de Santos mandando classificar na verba—Socorros Publicos—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do orçamento em vigor, a despesa, relativa a maio a dezembro do actual exercicio, com o aluguel do predio, em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto, ficando assim prejudicada a ordem de 17 de junho ultimo n. 34.

— A delegacia de Minas Geraes, devolvendo o requerimento de D. Joanna Catta Preta Santos pedindo pagamento de 2.000\$, proveniente dos concertos do predio de sua propriedade em que funcionou a enfermaria militar, afim de ser liquidada, reconhecida e relacionada a divida, nos termos da lei vigente, visto pertencer a exercicio findo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Gm. Samson & Comp., pedindo restituição dos documentos juntos á petição relativa ao processo de transito do vapor inglez *County Derry* para Pernambuco.—Como requer.

Dia 8.

Leonor da Costa Soares, viuva do capitão reformado da brigada policial Raymundo Soares da Silva, pretendendo habilitar-se para a percepção do respectivo meio soldo.—Apresente as provas a que se referem os pareceres.

Rita Francisca de Almeida Small, pedindo pagamento de 96\$, divida pertencente a exercicios findos.—Pague-se.

Luiz Elesbão de Miranda, 1º escripturario da Alfandega de S. Paulo, pedindo pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e a concessão das passagens a que tem direito, por ter sido removido para aquelle emprego do 3º escripturario do Thesouro Federal.—Pague-se a ajuda de custo de preparos de viagem e requisi-te-se a necessaria passagem.

Dia 9

Christovão de Barros Rego, tendo sido removido do logar de 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco para identico logar na de S. Paulo e actualmente com exercicio no Thesouro Federal, pedindo pagamento das importanciaes destinadas a preparos de viagem e seu primeiro estabelecimento.—Tendo sido o supplicante addido por não estar funcionando a Alfandega de S. Paulo, pagou-se pela verba—Material—da Alfandega de S. Paulo a ajuda de custo de preparos de viagem, não tendo direito á do primeiro estabelecimento, visto não ter sido contemplado no quadro do pessoal effectivo daquella repartição.

Carlos Alberto da Gama Morat, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, removido para o logar de 2º escripturario da de Santos, pedindo pagamento da importancia destinada a preparos de viagem.—Aguarde o credito.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 29 de outubro de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Ao Sr. ministro da marinha, pedindo que informe si existem documentos que provem a demarcação dos limites dos terrenos onde se acha montado o pharol de Maceió, estado de Alagoas, pretendidos por Pedro Teixeira de Mello Cromwell e Augusto Antonio de Almeida.

— Ao governador do estado do Rio de Janeiro, pedindo esclarecimentos sobre os processos de concessões de aforamentos feitas a José Moreira da Silva Rocha, e outros que figuram na relação de foreiros remetida pela Camara Municipal de Itaguaí.

Expediente do Sr. director:

Ao secretario dos negocios do interior de S. Paulo, communicando que, por despacho de 17 do passado, foi autorizada a Alfandega de Santos a restituir ao governo do estado a quantia de 6:920\$430, proveniente de direitos indevidamente cobrados de 20.000 kilos de cresil.

— A Delegacia de Minas Geraes, determinando que informe qual o estado dos proprios nacionaes da cidade de Theophilo Ottoni.

— A Alfandega do Rio de Janeiro:

Communicando que, em data de 29, foi autorizado o despacho livre de direitos de consumo e de expediente para os volúmenes que formam as bagagens dos padres redemptoristas de Mariano Procopio;

Remettendo o autographo da assignatura de José Barragüé Adué, agente commercial do Brazil em Havana.

— A de Santos, determinando que devolva os documentos que foram remetidos por officio desta directoria, n. 74, de 27 de setembro ultimo.

— A de Sergipe, communicando que as estampilhas pedidas seguiram pelo paquete *Alagoas* em 10 deste.

Dia 30

Expediente do Sr. ministro:

Ao Sr. ministro da industria, communicando ter sido expedida á Alfandega de Pernambuco a ordem para effectuar a restituição da quantia de 2:952\$ á directoria da estrada de ferro do referido estado, proveniente dos direitos que pagou por 833 toneladas de carvão e fazendo ponderações sobre o regular procedimento da alfandega quando mandou cobrar os direitos.

— Ao Sr. ministro do exterior, communicando que foi expedida ordem ás alfandegas da cidade do Rio Grande e Porto Alegre, declarando que a circular n. 20, de 13 de julho, é destinada a regular o transito, ou mesmo a reexportação.

Expediente do Sr. director:

A Alfandega do Rio, communicando que o Sr. ministro em 28 autorizou o despacho livre de direitos para os volúmenes do consul do Brazil em Baltimore, Francisco José na Silveira Lobo.

Dia 31

Expediente do Sr. ministro:

A Alfandega do Rio, determinando que sejam designados dous empregados para acompanhar os navios com destino ao porto de Macahé, e que, ali, permaneçam em commissão.

— Ao engenheiro encarregado da construção da Alfandega de Macahé, communicando que providencie no sentido do ser entregue ao administrador da Mesa de Rendas um dos armazens do edificio da alfandega para nelle funcionar a referida mesa de rendas.

Expediente do Sr. director:

Ao collector de Macacú, delarando que o Sr. ministro, em data de 23, prorogou o prazo por 30 dias para a arrecadação das licenças de fumo.

Dia 4 de novembro de 1895

Do Sr. director:

A Alfandega do Ceará, communicando que, por despacho de 21 de outubro, foi approvada a tabella de armazenagem para ser cobrada pelo cessionario dos armazens alfandegados Antonio Dias Pinheiro.

— A Alfandega do Maranhão, communicando que, por despacho de 22 de outubro, o Sr. ministro determinou que o conferente Dionysio José de Oliveira e Silva recolha aos cofres publicos a quantia de 180\$ que recebeu.

— A Alfandega de Maceió, communicando que, por despacho de 29 de outubro, foi deferido o requerimento de Arsenio Pinto Leite sobre a restituição da multa de expediente de 5 %, por não ter applicação ao caso a disposição do art. 6º do decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890.

Dia 5

Expediente do Sr. director:

A Prefeitura do Districto Federal, communicando que, por despacho de 23 de outubro, foi approvada a concessão do aforamento do terreno á praia Formosa, requerida por Joaquim Pinto de Souza.

— A Recebedoria:

Communicando que, por despacho de 29 de outubro, foi deferido, por equidade o recurso interposto pelos negociantes Graça Pereira & Comp. do despacho que lhe negou a restituição da quantia de 2:714\$040 de multa.

Declarando que, por despacho de 29, foi negado provimento ao recurso de Guimarães Dantas & Comp., sobre a restituição da quantia de 539\$ que pagou de sello.

— A Alfandega do Rio, communicando que:

Em data de 22 do passado, foi concedida a isenção de direitos para os volúmenes importados pela Santa Casa de Misericórdia desta cidade.

Em data de 25 de outubro, foi concedida a isenção de direitos para um volume contendo fazendas proprias para a roupa das irmãs da Congregação do Bon Pastor.

— A Alfandega do Amazonas, remettendo o titulo de licença do inspector Antonio José da Silva Sarmento.

— A Alfandega do Pará, remettendo o titulo de licença do 4º escripturario Eutechio de Paula Pinheiro.

— A Alfandega do Ceará, remettendo o titulo de licença do chefe de secção João Augusto Carlos de Saboia.

A Alfandega do Espirito Santo, remettendo o titulo de licença do porteiro Antonio Pinto Cezimbra.

— A Alfandega de Santos, remettendo os titulos de licença do 1º escripturario Delfim Freire de Rezende e do guarda Firmo dos Santos Mattos.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1895

De Selmoeder & Comp.—Tratando-se de um caso especial, em que a parte tem necessidade, para sua defesa, de conhecer os termos da informação, autorizo a repartição competente a dar a vista pedida.

Directoria do Contencioso—N. 103—Rio, 12 de novembro de 1895.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortisação—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho do Sr. ministro da fazenda, de 9 deste mez, foi levantada a caução constante de tres apolices da divida

publica do valor nominal de 1:000\$, ns. 72.688, 229.765 e 229.766, as quaes haviam sido dadas pelo cidadão Francisco Alves Pinheiro em garantia de sua responsabilidade como fiel da Alfandega desta capital, em data de 13 de agosto de 1891.

Saúde e fraternidade.—Democrito Cavalcanti.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1895

Graça Pereira & Comp. — Restituam-se 2:714\$040.

Mendonça & Comp. — Não ha que deferir.

Barboza & Tavares. — Juntem o contracto social.

Joseph Alkain. — Averbese a mudança e rectifique-se o lançamento.

Dr. Antonio de Lima Castello Branco. — Elimine-se.

Manoel Caetano de Oliveira. — Rectifique a escriptura.

Sergio dos Santos Affonso. — Transfira-se. Alfredo Carlos Mourão dos Santos. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de novembro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 518\$860, de que é credor João Domingues de Oliveira pelo fornecimento de diversos artigos á escola de aprendizes marinheiros do Rio Grande do Norte, nos mezes de dezembro de 1893 e fevereiro de 1894.

—Ao Ministerio da Guerra, transmittindo os papeis, relativos ao pedido de indemnização do desconto de 2 % que soffreu em seus vencimentos o commissario de 2ª classe reformado Adalberto de Souza Braga, durante o periodo de campanha, de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, a fim de que se digne informar a respeito.

—Ao chefe de estado maior general da armada declarando ter approvado os termos lavrados a bordo do cruzador *Trindade* para transferir diversos artigos da responsabilidade do commissario do mesmo cruzador para a do chefe de machinas e do mestre do hiate *Silva Jardim*. — Os termos foram remettidos á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que, se para effectuar o fornecimento dos artigos solicitados pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, com destino á bomba de incendio, convem aguardar a concessão do credito pedido ao Congresso. — Comunicou-se a referida Capitania.

—A Inspeção do Arsenal de Marinha do Pará, autorizando a ultimar o ajuste que fez para o fornecimento de fardamento á escola de aprendizes marinheiros, até ao fim do corrente exercicio, e declarando haver por aviso de 25 de outubro ultimo, providenciado para que a Alfandega do mesmo estado fique habilitada com a quantia de 4:000\$ destinada a pagamento de tal fornecimento.

—Ao Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica, declarando que, a vista das informações prestadas a respeito da procura passada pelo 1º tenente Augusto Theotonio Pereira, é a mesma firmada pelo proprio e acha-se revestida das formalidades exigidas por lei.

—A praticagem do Rio Grande do Norte, mandando organizar uma demonstração justificativa da renda da respectiva associação desde 1891 até a presente data, affirm de que possa ser resolvido o requerimento em que o pessoal da mesma praticagem pede augmento de seus ordenados fixos, de conformidade com o art. 25 do regulamento de 23 de dezembro de 1889.

— A Contadoria da Marinha, declarando, para os effectos do aviso de 23 de outubro ultimo, que o operario pensionista Ignacio Domingos Peres requereu pensão em 6 de agosto do corrente anno, sendo-lhe esta concedida em 18 do mez proximo preterito.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.—N. 1:049.

Sr. marechal Bernardo Vasques, ministro e secretario dos negocios da guerra.—Publicou hontem o jornal *O Paiz* que, por occasião dos funeraes do marechal Floriano Peixoto, negou-se o comparecimento dos alumnos deste collegio sob o fundamento de serem muito crianças e de não convir, envolvel-os tão cedo em actos publicos, o que, no entretanto, não impediu de fazel-os incorporar á formatura de 7 de setembro ultimo, o que deu em resultado a fractura de um braço do filho do Sr. coronel Hermes por haver cahido do cavallo em que montava e ao alquebramento de forças dos meninos, os quaes, depois da formatura, tiveram de ser, muitos delles, submettidos a rigoroso tratamento.

Na supposição de que os mesmos resultados deverão decorrer da coparticipação dos alumnos deste collegio á proxima formatura de 15 do corrente, a pessoa que se dirigiu a *O Paiz* pede a intervenção deste órgão da imprensa junto do Exm. Sr. Presidente da Republica no sentido de conjurar os mesmos alumnos dessa formatura.

Ainda está bem recente na memoria da população desta capital o modo porque todas as classes sociais se fizeram representar nos funeraes do marechal Peixoto, e concorrendo com ellas o Collegio Militar, com a devida venia do governo, tambem se achava com o seu respectivo estabellamento no prestito civico, onde uma grande commissão de alumnos conduzia uma grinalda para depositar no atauide do grande brasileiro, como prova de gratidão e de saudades.

Tendo de ser conduzido á mão da igreja da Cruz dos Militares para o cemiterio de S. João Baptista o cadaver do marechal Floriano, não podia o collegio fazer parte da grande cerimonia sinão do modo por que o fez, isto é, formando, porém desarmado, attendendo á grande distancia a percorrer.

Nesta parte, Sr. ministro, creio estar refutada a infundada noticia levada a *O Paiz*.

E' verdade que o filho do Sr. coronel Hermes, Mario Hermes da Fonseca, alumno deste collegio, na ultima formatura de 7 de setembro, casualmente cahiu de sua montada e fracturou o braço direito, porém esse incidente, que infelizmente se deu nessa formatura em que o collegio compareceu, fazendo parte de uma das brigadas da guarnição, para solemnizar a memoravel data de 7 de setembro, podia dar-se independente da citada formatura, como posteriormente se deu com o mesino alumno, que, brincando no recreio com os seus collegas, casualmente cahiu e fracturou mais uma vez o mesmo braço.

Quando os alumnos sahem deste collegio para tomar parte nas grandes ceremonias realisadas na cidade, vão sempre de bonds, cercados de todas as commodidades, de modo que as pequenas marchas que fazem não podem de maneira alguma lhes alquebrar as forças, antes pelo contrario as desenvolvem progressivamente.

Sobre a formatura de 7 de setembro, além do incidente que casualmente aconceu ao filho do Sr. coronel Hermes, nenhum alumno mais aqui esteve em tratamento devido a alquebramento de forças produzido pela marcha, que em continencia fizeram com as demais forças da guarnição ao chefe do Estado.

Assim, pois, Sr. ministro, sendo como se vê, absolutamente infundada a noticia ministrada a *O Paiz*, é consequentemente tambem infundado o appello feito áquelle órgão

para intervir junto ao Sr. Dr. Presidente da Republica, affirm de conjurar os alumnos deste collegio da formatura a realisar-se a 15 do corrente, prescindindo do fundamento de serem elles ainda muito crianças e de não convir envolvel-os tão cedo em actos publicos, quando é certo, aliás, que nessas formaturas em publico os alumnos deste collegio podem adquirir o verdadeiro garbo e espirito militar, solemnizando ao mesmo tempo com a sua presença as grandes datas que lembram factos da historia patria.

Saúde e fraternidade.—José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, tenente-coronel comandante.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de novembro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 14:949\$325, ao pessoal empregado nos diversos serviços do novo abastecimento de agua, em outubro ultimo (aviso n. 2.499);

De 2:870\$, idem, idem, no Jardim Botânico, no dito mez (aviso n. 2.500.)

Providencias, affirm de que a Delegacia do Thesouro Federal, em Santa Catharina, seja habilitada a pagar a cada um dos telegraphistas de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joel Augusto da Silva, João Claudio dos Santos, Jovino Cardoso da Costa, João Venancio Coelho, Eduardo de Souza Lobo e Lydio Gomes Raposo a quantia de 67\$216 pelos seus vencimentos relativos ao tempo decorrido de 26 a 30 de abril e de 1 a 9 de maio do anno passado (aviso n. 2.501).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude, ao ajudante do contador geral da Directoria Geral dos Correios Ernesto Pinto de Azeredo Coutinho;

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei para tratar de sua saude, ao carteiro de 2ª classe dos correios de S. Paulo João Baptista dos Santos.

Directoria Geral de Vição

Por portaria de 8 do corrente, foi concedido um anno de licença ao engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Pedro Pereira de Andrade, nos termos do decreto n. 312, de 24 de outubro do corrente anno.

Expediente de 12 de novembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, solução do alvitro por este apresentado, relativamente aos embarços encontrados pelas companhias de estradas de ferro subvencionadas pela União para o cumprimento do art. 24 das instruções approvadas por portaria de 17 de dezembro de 1892.

—Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco que, por ser prejudicial aos direitos da União, não pôde ser acceto, nos termos em que se achava, o contracto celebrado entre esse governo e a Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil para a construção da linha que tem de ligar Palmares e Sertãozinho ao porto de Tamandaré.

—Remetteu-se ao chefe da commissão de compras na Europa a acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Central da Bahia, relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1895

Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira e Joaquim Caetano Pinto Junior, representados por João Henrique da Costa e Sá. — Appresentem a respectiva procuração.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo aprovação de estudos da variante de arcos da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão. — Compareça na Directoria de Viação, afim de receber guia para pagamento do sello.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 12 de novembro de 1895

Autorisou-se o director geral dos telegraphos a incluir o pharoleiro do pharol de São Thomé no numero dos funcionarios que podem fazer uso official do telegrapho.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 11 de novembro de 1895

Venda de sellos..... 5:282\$000
Vales nacionais emitidos..... 4:481\$400
Vales internacionais emitidos..... 20\$400
Vales nacionais pagos..... 11:236\$846

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 11 de novembro de 1895

5ª secção

Movimento de malas:

Foram expedidas 95 malas diarias.
Foram recebidas 83 malas, sendo: 73 diarias; duas pelo vapor italiano *Rosario*, de Santos, ás 9 h. 40' a. m.; oito pelo francez *Entre Rios*, do Havre, ás 9 h. 40' a. m.

8ª secção

Foram expedidas 690 malas, sendo: 152 pelo ramal de S. Paulo; 131 pelo de Porto Novo; 226 pela linha do Centro; 26 para os suburbios e 155 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 544 malas, sendo: 126 pelo ramal de S. Paulo; 141 pelo de Porto Novo; 113 pela linha do Centro; 35 pelo S. 4 e 129 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Primeira secção, 12 de novembro de 1895.
— *Serqueira Braga*.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Expediente de 12 de novembro de 1895

Officio expedido ao Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, remettendo para interpor parecer, a petição de Ferraz, Brandão & Comp., cessionaria de Eugenio Aurelio Brandão do Valle.

— Officio recebido do inspector das mattas maritimas e pesca, expondo as occorrencias que se deram na mesma repartição em outubro findo — A' redacção do boletim.

Requerimento despachado

Companhia Geral de Construções Urbanas.
— A' 1ª secção.

2ª secção

Expediente de 12 de novembro de 1895

Officios recebidos:

Do encarregado do deposito de polvora e dynamite da ilha do Raymundo, enviando a relação dos generos inflammaveis, retirados desse deposito no dia 11 do corrente. — Intellido; archive se.

Do agente do 2º districto de Campo Grande, communicando ter, nesta data, remettido ao Dr. 3º procurador dos feitos os autos de infração lavrados contra Silva Reis & Comp. — Archivem-se.

Do director de Hygiene, em additamento ao seu officio n.º 656, de 8 do corrente, remettendo a relação das casas de residencias, habitações collectivas, casas commerciaes e mais estabelecimentos existentes nas freguezias de S. Christovão e Engenho Velho. — A' 2ª secção para agradecer e accusar o recebimento.

Do agente do Districto de Sant'Anna:

Remettendo as informações solicitadas, em officio n.º 916 expedido por esta directoria sobre falta de licença de duas casas commerciaes desse districto. — Extraia-se o que for necessario para publicidade e archive-se.

Do agente do 2º Districto do Engenho Novo:

Solicitando formecida para extinguir formigueiros existentes em diversas ruas desse districto. — A' 2ª secção para informar com urgencia.

Communicando:

Estar terminada a construcção do predio da rua Miguel Angelo n.º 14. — A' Directoria de Obras.

Ter remettido, nesta data, ao Sr. Dr. 1º procurador os autos lavra los contra Antonio Lobato e contra a Companhia Saneamento. — A' Directoria de Obras.

Officios expedidos:

Ao director de fazenda e ao agente do 2º Districto do Engenho Novo, communicando o deferimento da petição em que Rosalina Alves Rivas pediu relevação da multa de 100\$ por infração do art. 4º da lei de 21 de agosto de 1894;

Ao director de fazenda, communicando o indeferimento da petição de Camillo & Irmão, estabelecidos á rua de Santa Luzia n.º 3.

Requerimentos despachados

Início de negocio, profissão ou industria; taverna com mudezas, no morro do A' (districto de Santa Cruz) — Hermenegildo Alves de Macedo. — Deferido, pagando a multa. A' Directoria de Fazenda.

Relvação de multa — Externato Edificador Infantil á rua D. Pedro n.º 13 (Engenho de Dentro) — Rosalina Alves Rivas. — Deferido, pagando a licença. Communiqué-se ao agente respectivo e á Directoria de Fazenda.

Reclamações contra um despachante — Camillo & Irmão. — Indeferido, pagando ao despachante. Communiqué-se á Directoria de Fazenda e archive-se o requerimento.

Despachos interlocutorios

André de Oliveira, Antonio José da Costa Nunes e F. H. Heim & Comp. — A' Directoria Geral de Hygiene.

Mourão Queiroz & Comp. — A' fiscalização de inflammaveis respectiva.

Antonio Nunes. — Ao agente da Prefeitura no 2º Districto de S. José.

Fernandes & Azevedo. — Satisfacam os requerentes a exigencia do Sr. agente.

3ª secção

Expediente de 12 de novembro de 1895

Officios recebidos:

Das agencias da prefeitura nos districtos de Campo Grande e 2º do Engenho Novo, enviando os mapps de nascimentos, casamentos e obitos do mez de outubro. — A' 3ª secção para a estatistica.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 12 de novembro de 1895

Requerimentos:

Cruz & Ramos, Luiz Angelo Regazzi, Arthur Dutra de Macedo, José Bento Passos Domingues, Escholastica Adelaide Ribeiro, Manoel Peixoto, Manoel Alves Rodrigues, Pinto & Gomes, José Maria Campos, Joaquim de Oliveira, Manoel Mariano Fontes, Manoel Jorge Ferreira Peixoto & Comp., Francisco Leonardo das Neves. — De accordo. A' Directoria do Interior e Estatistica.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Expediente de 12 de novembro de 1895

Officios:

Ao Sr. gerente da Companhia Jardim Botânico, pedindo que sejam postos á disposição da inspectoría da limpeza publica os wagons de que ella necessitar afim de transportar o saibro para o Passeio Publico.

Ao Sr. Dr. inspector das obras publicas, pedindo canalisação de agua para uma latrina á praia de Potafogo.

Ao Sr. Dr. 1º procurador, relativamente aos trabalhos que estão sendo executados na estrada do Curral Falso e que deram origem a um protesto de Antonio de Souza Ribeiro.

Ao Sr. agente do districto da Gloria, remettendo exemplares de mapps destinados a escripturação de infrações.

Aos Srs. Drs. procuradores, pedindo seu parecer sobre applicação de disposições relativas á demolição de predios.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1895

Antonio Joaquim de Souza Botafogo, sobre a accettazione dos planos de abertura de ruas no Engenho da Rainha e Pau Ferro. — Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Gonçalves Possas, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Dia 11

Pereira. Outeiro, pedindo remoção de kiosque. — Não tem logar o que requer.

Marcellino Fernandes Teixeira, pedindo relevação de multa, imposta por não ter lageado a frente do terreno á rua do Barão do Bom Retiro. — A' vista da informação do Sr. agente, não ha que deferir.

Directoria Geral das Obras Publicas

1ª secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1895

Conego Simião, José de Nazareth, Antonio Rodrigues Vieira. — Não tem logar o que requerem.

Antonio de Azevedo Martins e José Fernandes Granja Junior. — Não tem logar o que requerem, á vista do estado ruinoso do predio.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 297)

III—A RECEITA PUBLICA

NOÇÕES GERAES DA RECEITA PUBLICA

24. Receita publica é a renda do Estado, isto é, os meios pecuniarios, ou como *tal estimaveis*, dos quaes o mesmo dispõe para fazer face á despesa publica. E', sem duvida, a parte mais importante da sciencia financeira; e talvez por isso, não raro, se encontram autores, que, tratando das *finanças*, nada mais fazem, do que o estudo *analytico* das rendas publicas. (1)

A exposição dos principios e regras sobre a «Receita Publica» assim como, a aprociação das normas e praticas admittidas, será opportunamente feita, quando adiante nos occuparmos das suas fontes: o *dominio* do Estado, os *impostos*, e o *credito publico*,—a, quaes, pela sua respectiva importancia, também estudaremos em *titulos* distinctos.

Por agora, nos limitaremos a algumas indicações, mais geraes e a certos *dados*, relativos á pratica brasileira.

a) A receita publica, segundo a sua natureza, ou, melhor dizendo, segundo as *fontes*, donde provem, distingue-se em especies diferentes; e dentre os principios geraes, applicaveis á tão importante materia, subleva, além de outros, accentuar:

1) ella não deve *repugnar* á moral e ao direito, isto é, o Estado não deve recorrer á confiscação de bens, ou a outros meios violentos de aquisição;

2) ella não deve, igualmente, ser o lucro da tolerancia de profissões illicitas, donde resulta, que toda animação ao *jogo de azar* e outros actos semelhantes não devem ser admittidos, sob o pretexto de constituirem fontes da renda publica;

3) a receita publica não deve ser procurada ou arrecadada de modo, que prejudique á actividade economica, (*adquisitiva*) dos individuos ou associações particulares; quando, ao contrario, o seu acerto e o seu interesse estarão em concorrer para facilitar a expansão daquella actividade;

4) e, tratando-se de *fontes* da receita (impostos), não se deve crear, nem conservar-as, — quando o seu rendimento total for *insignificante*,—ou quando os gastos da sua fiscalisação e arrecadação sejam taes, que absorvam o dito rendimento. Este ultimo preceito, que parece *excusado*, por ser um *imperativo* do simples bom senso,—tem sido, não obstante, violado e esquecido em muitos *systemas* fiscaes,—podendo citar-se entre estes o das *contribuições geraes* que vigoraram nos primeiros tempos do Imperio, e, em grande parte, o das *ex-provincias*, talvez ainda agora subsistente, na economia financeira dos Estados federados.

b) Como em outra parte já se disse, a receita publica se distingue (n. 2) em *ordinaria* e *extraordinaria*. A primeira provém de fontes, que se consideram permanentes,—taes são e já foram indicadas,—o *dominio privado* do Estado e os *impostos*;—a segunda provém de factos ou successos, que se dão uma só vez, ou se repetem em épocas indeterminadas. A fonte principal (e as vezes unica) da receita extraordinaria é o *credito publico*, isto é, os empréstimos que o Estado contrahie, na insufficiencia da receita ordinaria;—mas, embora fortuitamente, podem também sobrevir *rendas extraordinarias*, de outras fontes,—taes por exemplo:—de despojos ou contribuições de guerra, do producto de subscrições ou donativos publicos,—da venda de propriedades do *dominio publico*, etc., etc.

Além disto, na organização pratica dos *orçamentos* apparecem igualmente, sob o titulo de *receita extraordinaria*, diversos verbos, a que se dá esta classificação, pelas condições especificas, em que ellas occorrem.

A regra usual do Thesouro Federal é,—escripturar, debaixo deste titulo, o producto de certas fontes, as vezes *permanentes*, mas que, ou não são *rendas* propriamente ditas, como as contribuições diversas dos *monte-pios*;—ou que, sendo *rendas*, propriamente, são, todavia, muito *variaveis* na sua importancia, taes como:—os juros dos *capitales nacionaes*; o producto da *venda* de generos e outros bens *dominio fiscal*,—o producto das *indemnizações* de especies diversas, etc., etc.

c) Nos Estados livres modernos a receita publica, assim como a despesa publica, é *calculada* na sua importancia, e *autorizada* no seu emprego, pela Representação Nacional;—para um prazo determinado,—regularmente um anno; e isto constitue, sem duvida, uma das maiores garantias das liberdades publicas contra quaesquer intuitos despoticos ou caprichosos dos governos.

No *calcular* a receita, o poder publico competente não deve proceder *arbitrariamente*, queremos dizer,—aumentando ou diminuindo as *verbas* *arrecadaveis* das varias fontes, segundo melhor pareça á sua phantasia. Há em todos os estados civilizados certas regras e normas *usuaes* ou, mesmo, *preceitos positivos* da contabilidade publica, que cumpre observar, com toda a sinceridade e conveniencia,—a fim de que os resultados a obter correspondam, o mais possivel, ás previsões orçamentarias. Si de um lado, *avaliações* da receita, baseadas em um *optimismo phantastico* podem *animar* a grandes despesas, *alias arduas*,—e para as quaes as forças do thesouro não se achando realmente habilitadas, tornam-se a origem de successivos *deficits*;—de outro lado *avaliações*, muito baixas, fundadas em um *pessimismo systematico* ou no demasiado receio do *superestimar*, podem igualmente levar o governo ou a effectuar operações de credito, a contrahir dividas dispensaveis no momento,—ou a reduzir, a desatender, mesmo, á certas despesas e serviços, que as *circumstancias* reclinam, como da maior urgencia, ou da maxima utilidade.

O conhecimento exacto das condições economicas do paiz,—a verificação feita, com sinceridade e criterio, dos rendimentos orçamentarios dos annos mais proximos,—e a experiencia bem exercitada nos misteres financeiros,—são elementos principaes, sinão condições necessarias, para que se possa lancar um *calculo*, verdadeiramente fundado e *previdente*, acerca da receita publica.

As praticas a este respeito variam nos diferentes Estados.

Na França o methodo, actualmente adoptado, consiste em computar, por assim dizer, *automaticamente*, o seu producto provavel.

Nada deixa-se ao *arbitrio*, nem mesmo, á previsão intelligente, diz o Sr. René Stourm.

O systema automatico limita-se a tomar invariavelmente, para base das *avaliações*, os resultados conhecidos do ultimo exercicio. São, pois, os factos realisaes durante o periodo mais recente dos ultimos doze mezes, que constituem o *lançamento definitivo* das previsões da receita. Esta pratica, como se vê, colloca os preparadores do orçamento sobre um terreno já percorrido; lhes designa o passado, como modelo exacto do futuro, e apenas, convida-os a transcrever, a titulo de previsão, as cifras dos recebimentos realisaes anteriormente... E', como se disse, um processo automatico, porque o ministro de finanças podia, em rigor, confiar as suas directorias a tarefa de encher, por si mesmas, os *quadros de previsto* segundo os algarismos do ultimo anno conhecido, sem outras correções mais, do que aquellas, por acaso, resultantes, das modificações de impostos, alterações de tarifas, etc., etc., etc. (2)

Entretanto na propria França um outro systema tem sido suggerido, ensaiado e practica-lo mesmo, ainda que *transitoriamente*, sobre a materia das *avaliações* da receita publica; referimo-nos ao processo das *majorações*. Este, segundo o autor citado, consiste em acrescentar ás bases normaes das previsões da receita mais um *supplemento augmentativo* provavel, em vista do *excesso arrecadado* anteriormente. Allegara-se em favor das *majorações*, que o systema automatico, isto é, de tomar para a base a receita do ultimo exercicio, não exprimia a verdade do facto,—porque deixava de considerar o augmento ou a *progressão constante* das fontes da receita, de anno para anno, levando o go-

(1) O proprio Leroy-Beaulieu em sua importante obra—*Traité des Finances*—não consagrou, sequer, um capitulo especial á materia da—Despesa publica—enquanto que procurou mostrar-se o mais completo, em relação á Receita publica, estudando-a em todos os seus pontos

(2) René Stourm cit., «Le Budget»—1891.

Vemo a recorrer ao expediente de *creditos addicionaes*, as mais das vezes, excusados.

Partidario do systema da *majoração*, o Sr. Leon Say, quando ministro de finanças, propoz em 1882, que se abandonasse o systema antigo, o qual, na sua opinião, já não correspondia á verdade, nas *avaliações da receita*, e, em seu lugar, se adoptasse, como regra, — a *receita do anno anterior* e mais um *quociente*, que, elle suggerira igualmente, fosse a *média do augmento conhecido dos tres exercícios anteriores*. Salvo pequena modificação feita pela *comissão de orçamento*, preferindo a *média augmentativa* do quinquennio, em vez da do triennio, o systema da *majoração* foi adaptado na legislação financeira da França, e conforme ao mesmo, fora logo votado o orçamento da receita para 1883, com uma *majoração* de mais de 20 milhões de francos, destinados a equilibrar a massa crescente das despesas orçamentarias. Infelizmente, os factos posteriores não vieram em apoio do novo processo; em vez de *majorações da receita*, os *balanços* só accusaram *deficits*. . . Dadas estas circumstancias, o systema das *majorações* foi logo abandonado, voltando-se, tres annos depois, á regra antiga (em 1886), a qual tem predominado na contabilidade legislativa da França desde 1883, e cuja applicação, pensa o Sr. R. Stourm, tem o merito de afastar as phantasias arbitrarías, de fechar a porta ás *hypotheses chimericas*, e de garantir, em uma palavra, a propria sinceridade dos preparadores do orçamento contra *passos falsos*, que, de outro modo, seriam inevitáveis... (3)

Na Inglaterra o systema seguido na *fixação previa da receita* é este: cada chefe das estações arrecadoras, guiado pela experiencia dos rendimentos anteriores e em vista das condições respectivas do momento, formula as bases das suas *avaliações*, — que apresenta ao Chanceller do Thesouro; — este as *ratifica ou rectifica*, tendo em attenção os *algarismos* das receitas, ultimamente realisadas; — e depois de tudo bem reconsiderado, — é, afinal, estabelecido o calculo ou a *previsão orçamentaria* das mesmas. Ha incontestavelmente uma certa somma de arbitrio, deixada ao Chanceller do Thesouro; mas este somente uza do mesmo, para *eleva* ou *abaixa* as verbas do calculo, — firmando-se em factos positivos das arrecadações mais recentes. A superioridade do systema inglez, comparado com o systema francez, denominado *automatico*, consiste: *primeiro*, nessa liberdade, que tem o ministro na Inglaterra de não aceitar — *taes quaes*, as cifras conhecidas do ultimo exercício; *segundo*, na differença de época, em que se effectua a *previsão das receitas*; sendo que na França a cousa tem lugar cerca de 14 ou 15 mezes antes da *abertura* do exercício, a que se referem as *receitas previstas*, o que importa dizer, que servem, para a base da *previsão*, as cifras relativamente remotas do exercício *antepenultimo*; em quanto que na Inglaterra a *previsão* é feita em vista, das arrecadações do anno precedente, isto é, daquelle, ao qual se tem de seguir o das receitas calculadas.

No Brazil, a regra admittida em nossa contabilidade acerca da *fixação da receita* é: — que ella seja fundada no termo medio da renda arrecadada nos tres ultimos exercícios (lei de 21 de outubro de 1843); mas, desde muito, que se tem seguido a pratica de modificarem-se as respectivas verbas, tendo-se em vista a arrecadação conhecida do *exercício corrente* e a do *exercício em liquidação* (o immediatamente anterior) e outras circumstancias, concernentemente attendíveis.

Ao nosso vêr, a pratica brasileira é, sem duvida, recommendavel, — com tanto que, á sinceridade dos calculos da *previsão* não fáltem igualmente dados completos, e convenientemente organizados, acerca das arrecadações, que devem servir de base aos referidos calculos.

Infelizmente sobre este ultimo ponto, é notoria a nossa *deficiencia administrativa*, para não dizer, *incuria culposa*! Das proprias *observações*, feitas aos *balancetes* e mais documentos, sobre os quaes os ministros da fazenda bazeam os seus calculos orçamentarios, verifica-se, que muitos dos seus *dados* ou *algarismos* são meramente *estimativos*, pela falta *sedida* dos funcionarios, que deixam de remetter, em tempo, as suas contas e informações necessarias ao Thesouro Federal! . . .

d) No orçamento da receita publica, esta pode ser *geral*, ou *especial*. A receita diz-se *geral*, quando o seu producto é indistinctamente applicavel á qualquer despesa ou serviço do Estado; ella diz-se *especial*, ou *especialisada*, quando a mesma é reservada ou consignada para o pagamento de determinado serviço, ou despesa. Outrora, fora muito commum a pratica de *especialisar* receitas nos diferentes Estados, e ainda, hoje, não faltam, exemplos da especie nas legislações orçamentarias.

O systema, de serem as diversas fontes da receita publica *especialmente attribuidas* a determinados serviços ou despesas, é cousa manifestamente condemnavel: isso importaria na *multiplicidade orçamentaria*, quando, ao contrario, é a *unidade* ou a *universalidade*, o que a sciencia recommenda. Além da difficuldade enorme quanto á *previsão*, para que as *receitas consignadas* sejam bastantes, e *sómente bastantes*, para os respectivos serviços; além do processo complicadissimo, que esse systema traria á escripturação e contabilidade financeira, accresce ainda, para a sua condemnação, a despesa, evidentemente maior, que seria mister fazer com a *fiscalisação* e arrecadação das proprias rendas.

Condemnado, como systema geral, pretende-se, todavia, que a *especialisação* das receitas offerece, não obstante, vantagens reaes, tratando-se de certos serviços de natureza ou utilidade particular, ou para casos de urgente necessidade; porque, accrescenta-se, ninguém ignora, que a *consignação* de uma renda determinada, para tal ou tal serviço, garante melhor a execução do mesmo.

A *consignação de receitas especiaes* para o serviço da divida publica, é um dos seus exemplos mais frequentes.

Entetanto, o que este facto denuncia antes de tudo é — a *fraqueza de credito* do Estado, que recorre, ou sujeita-se a semelhante expediente orçamentario; e não sabemos mesmo, si este é, *effectivamente*, capaz de melhor garantia para o pagamento do credor.

« A receita publica na sua totalidade, diz o Sr. P. Boiteau, a boa fé do governo e a honra nacional respondem, sem duvida, melhor pelos encargos e compromissos, do que uma simples garantia especial. Uma *subdivisão do penhor* não pôde, com effeito, valer mais, do que o penhor todo inteiro. »

Em relação a certos estabelecimentos ou serviços industriaes do Estado, como a Imprensa Nacional, os Correios, Telegraphos, os serviços florestaes, e outros semelhantes, o expediente da *especialisação* tem, em alguns Estados, produzido resultados satisfactorios. E os seus partidarios allegam que, além do estímulo, que deve despertar nas administrações por conseguir saldos em favor da renda, accresce a facilidade, para os poderes publicos, de conhecer e julgar da situação ou conveniencia de taes serviços, pela simples inspecção das suas cifras comparadas.

Estas vantagens, porém, que não são aliás *exclusivas* ao expediente da *especialisação*, não bastam para justificar a sua preferencia sobre o systema da universalidade. (4)

Todavia, sem querer contestar a *possibilidade* das vantagens alludidas, ás quaes, mesmo, podia-se accrescentar mais, a da *prestesa* na satisfação de certas necessidades occorrentes, desde que a administração tem a faculdade de dispôr, para esse fim, dos proprios rendimentos arrecadados; é preciso, não obstante, desde já, advertir: — que, em boa contabilidade, é de rigor a *descripção completa* de todas as receitas, assim applicadas, bem como das despesas correspondentes no *balanço* do serviço ou exploração industrial, de que se tratar, conjunctamente com os saldos, negativos ou positivos, dahi resultantes.

No Brazil o systema predominante tem sido o da *unidade orçamentaria*, como em lugar mais opportuno se dirá, sem embargo de não faltarem exemplos de *rendas com applicação especial*, creadas por leis particulares e constantes de varios orçamentos do ex-imperio. . .

Com relação ao serviço da divida publica, a propria *lei constitucional* (Const. Política de 25 de março de 1824) admittira logo a *hypotheze da consignação de rendas especiaes*; porquanto, referindo-se no seu art. 171 á *votação annual das contribuições* pela assemblea geral, ajuntou a seguinte restrictiva: « á excepção daquellas, que estiverem applicadas aos juros e á amortisação da divida publica. »

(4) A «universalidade» consiste em classificar e descrever individualmente todas as receitas em uma tabella geral, cuja somma fórma um total unico da renda publica orçada; e o mesmo processo, com relação á despesa, com exclusão completa de «contas á parte», ou de «orçamentos parciaes», ao lado do orçamento geral. Como vê-se, é da «universalidade» que decorre a «unidade» orçamentaria.

(3) Na linguagem financeira da França o systema de calcular as «receitas futuras» pelas do ultimo exercício arrecadado, é denominado — a «regra do antepetultimo»; porque, tomando-se para base, os 11 primeiros mezes do anno, durante o qual se prepara o orçamento se ajunta áquelles o ultimo mez do exercício precedente. M. é claro: as receitas do orçamento de 1891, sendo fixadas em novembro de 1889, deveram ter tomado para base, as dos 11 mezes deste anno e mais a do duodecimo mez de 1890.

Com effeito, reconhecida e fundada a divida publica do Brazil pela lei de 15 de novembro de 1827, fora, por disposição expressa da mesma, mandado *applicar exclusivamente* a despeza dos juros e amortisação uma prestação mensal de 60.000\$, tirados dos rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, e mais o producto de determinadas fontes de receita, especificadas na referida lei (arts. 23 e 68), sem que o governo pudesse distrahir taes rendas para outro mister, debaixo de qualquer causa ou pretexto. Estas receitas especiaes foram ampliadas por leis posteriores; mas, afinal, não tendo a experiencia demonstrado a excellencia do systema, passou a respectiva despeza a ser feita, no todo, pela *renda geral* do Thesouro, reunindo-se a esta o producto das especiaes supraditas (5).

O resgate do *papel-moeda* é um outro serviço, para o qual foram consignadas *receitas especiaes*, desde a lei de 6 de outubro de 1835; mas, não obstante, o orçamento e a arrecadação das mesmas figurar durante annos, em verbas distinctas do orçamento geral, a verdade é, que nunca tiveram a devida applicação, e por isso a lei de 28 de outubro de 1848 acabou com semelhante expediente e mandou arrecadar e escripturar as conjuntamente com as *rendas geraes* do Imperio.

Deixando de lado varios dos casos occorrentes, ainda posteriormente deu-se a applicação de *rendas especiaes* para o fundo de emancipação.

Creado este pela lei de 28 de setembro de 1871, foram desde logo estabelecidas, por disposições da mesma lei, certas rendas, especialmente destinadas aos fins e serviços do fundo referido. Taes rendas foram depois augmentadas em virtude de leis posteriores, e este expediente orçamentario subsistiu até 1883, quando foi abolida a escravidão no Brazil.

Entretanto, sabe-se que, semelhantemente ao que se havia dado com o resgate do *papel-moeda*, a *especialização de receitas* para o fundo de emancipação também não garantiu aos fins deste, com melhor efficacia...

A experiencia geral é: que a *especialidade* das receitas não tem a virtude pratica, que alguns lhe attribuem.

c) Com relação á receita publica verifica-se um facto historico, que merece, sem duvida, a nossa attenção. Partindo-se do presente para o passado, se encontra a receita publica, demais a mais, *confundida*, ou mesmo *identificada* com os haveres e rendimentos do rei, principe, etc., e a sua maior porção provém dos *bens reaes* (dominio do rei ou do Estado) que, em geral, são consideraveis; —o imposto concorre, então, com parte relati-

vamente pequena, e o credito publico, ao menos na sua accepção e uso moderno, pôde-se dizer, que ainda não existe, como fonte de renda publica. — Partindo-se, porém, dos tempos antigos (*maxime* depois de derrocado o *feudalismo*) para o presente, vê-se, ao contrario, que os haveres do rei ou principe, de mais a mais se distinguem dos bens do Estado, passando aquelles a formar o *dominio da Corôa*, e estes o *dominio publico*, propriamente dito; e que, excepção feita de um ou outro, a quasi totalidade dos Estados modernos auferem a sua maior receita do producto dos impostos, auxiliado pelo credito publico, — e sendo, relativamente insignificante, a renda particular dos bens do dominio publico.

Entretanto, não se pôde prever, si semelhante evolução continuará em sua phase positiva; porquanto as *ideas socialistas modernas*, encaminhadas no intuito de beneficiar a sorte das classes proletarias, tendem principalmente a fazer do Estado um *grande industrial*, e não seria preciso dizer, que, si taes *ideas* triumpharem, — a receita publica deverá também modificar-se muito, quanto ás suas fontes ordinarias...

SOBRE A RECEITA PUBLICA DO BRAZIL

25. Quando em 1822 foi aqui fundado o Imperio, este, além de um *dominio territorial immenso*, que, por *inexplorado*, quasi nenhuma renda produzia, — achou-se igualmente na posse de numerosas *contribuições* que passaram então a formar as fontes de receita do novo Estado. Consistiam ellas, na sua maioria, em direitos, taxas, impostos, e pequenos rendimentos de *proprios nacionaes*, etc. Os impostos e taxas ditas, tinham sido creados, e eram lançados e arrecadados, sem methodo, ordem, uniformidade ou systema, nas diversas provincias, desde os mais remotos tempos da Colonia.

Como elemento historico, e de conhecimento proveitoso para o caso, damos em seguida uma *tabella* de taes contribuições ou fontes das «Rendas Publicas», — quaes existiram até ao anno de 1831, e constam dos documentos officiaes (6).

(Continúa.)

(6) Conforme o Balanço da Receita do Imperio de 1 31-1832.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima, Santos e Gonçalves da Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

Appellante, Candido Gaffrée; appellado, Barão de Sant'Alta; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Não tomaram conhecimento dos embargos, visto não serem de declaração.

Appellação civil

N. 993—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Luiz Antonio Pinheiro e sua mulher; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negaram provimento á appellação.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Teixeira Coimbra, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nulidade

N. 483—Embargantes appellantes, João Affonso da Costa e outros; embargados appellados, o Barão e Baroneza de Itacurussá; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Coimbra, que os recebiam, para julgar procedente o pedido.

N. 700—Embargante appellante, Ernani Oscar de Magalhães; embargado, appellado Luiz da Rocha Braga; relator, o Sr. desembargador R. Pinheiro. — Desprezaram os embargos.

Não tomaram parte neste julgamento os Srs. desembargadores Lima Santos e Tavares Bastos por serem impedidos.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL E CRIMINAL EM 12 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 801—Pacientes, José Cavallo e Domingos Biancardi; relator, o Sr. desembargador presidente. — Negaram a pedida soltura, visto ser legal a prisão que soffrem os pacientes, como demonstrou o juiz da 3ª pretoria, em sua informação a fls. 6, e se deprehende dos documentos apresentados pelos ditos pacientes.

N. 802—Pacientes, Manoel Alves da Costa, Joaquim Leal de Barros, Manoel Martins e Carlos Federal; relator, o Sr. desembargador presidente. — Prejudicado por terem sido os pacientes postos em liberdade.

N. 893—Paciente, Bento Cavalheiro da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente. — Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado ao conselho em sua primeira sessão, informando sobre o motivo e legalidade da prisão o delegado da 8ª circumscrição urbana, a cuja disposição se acha o mesmo paciente.

N. 894—Paciente, Segundo Arc; relator, o Sr. desembargador presidente. — Decisão identica á do n. 893, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 895—Paciente, Francisco Miguel dos Santos; relator, o Sr. desembargador presidente. — Decisão identica á do n. 893, informando o juiz da 12ª pretoria.

N. 896—Paciente, Francisco Munilario; relator, o Sr. desembargador presidente. — A mesma decisão da de n. 893, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 897—Paciente, Carlos Minardi; relator, o Sr. desembargador presidente. — A mesma decisão, prestando esclarecimentos o delegado da 4ª circumscrição urbana.

12ª Pretoria

JUIZ. DR. GAMA E SOUZA, ESCRIVÃO, LIMA TORRES

Inventario

Lizarda Rodozim dos Passos Rodrigues, fallecida. — Na forma do parecer do Dr. curador dos orphãos, proceda-se ao calculo. Maria Henriqueta Pacheco, Lappér, autora, o juizo, aggravado. — Cumpra-se o accordo de fls. 6.

Acção ordinaria

Manoel Ferreira Machado, autor; Carlos Pallos, réo. — Recebo a appellação em ambos os efeitos e marco o prazo de 30 dias, para a sua apresentação na instancia superior.

Juizo de orphãos

Victorino Barbosa, supplicantes; a menor Anna, supplicada. — Ao Dr. curador dos orphãos.

Acção summaria

Antonio Pinto Duarte, autor; Antonio Joaquim Gonçalves Montes, réo. — Vistas aos Drs. juizes da 13ª e 14ª pretorias como revisores.

Processo crime

A justiça, autora; Manoel Gouvêa e outros, accusados. — Ao Dr. sub-pretor por affluencia de serviço.

Notificação

Valentim Ferreira da Silva & Comp., autor; Jacintho Ferreira de Mello, réo. — Dê-se valor a causa.

Licença para casamento

Eduardo Sebastião das Neves, supplicante. — Ao Dr. curador dos orphãos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 11 de novembro de 1895 (até ás 3 horas). 2.638:216\$130
Idem do dia 12 (até ás 3 horas) 360:735\$595

2.998:951\$725

Em igual periodo de 1894 3.132:735\$201

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de novembro de 1895 244:118\$250
Idem do dia 12 32:038\$607

276:156\$857

Em igual periodo de 1894 214:381\$493

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 12 de novembro de 1895 23:705\$302
Idem de 1 a 12 410:928\$193

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de novembro de 1895 44:772\$252
Idem de 1 a 12 337:971\$235

NOTICIARIO

Felicitação — O Exm. Sr. Presidente da República recebeu a seguinte:

Ao Venerando Presidente da Republica o Exm. Sr. Prudente José de Moraes Barros.

Ill. Exm. Sr. — O Grande Oriente e o Supremo Conselho da Maçonaria de Minas Geraes, em sua sessão solemne do dia 1 do corrente, resolveu por votação nominal e por unanimidade de votos, dirigir-vos uma felicitação pela terminação da guerra civil e pela realização da paz no estado do Rio Gran-

de do Sul, devida aos vossos esforços e ao vosso acrysolado patriotismo, levando á vossa presença a expressão sincera do seu reconhecimento pelo immenso serviço que haveis prestado á patria com a confraternisação de todos os brasileiros.

Si a fraternisação de todos os povos da terra e a consagração do direito e da justiça como primeiros e essenciaes elementos estatuidos para garantia de todos os interesses sociais, constituirão sempre o ideal da maçonaria e si os seus templos são consagrados á virtude e ao abrigo de todas as crenças e de todas as idéas que vem o aperfeiçoamento physico e moral da especie humana não podia o Grande Oriente de Minas Geraes deixar de applaudir com entusiasmo o grandioso e magnanimo acto, que por termo honroso á triste lucta civil, promovendo a união de todos os patriotas para o renascimento da prosperidade, da patria e da Republica.

O estado anormal em que nos achamos, devido á decadência da lavoura, á paralysação do commercio e das industrias, acarretando a grande desvalorisação do capital monetario, que de dia em dia, de hora em hora e de momento a momento, produz incalculaveis prejuizos ao paiz inteiro, exigia, de facto, uma solução pacifica dessa desasturada lucta e condinga de tantos interesses comprometidos no paiz e no estrangeiro.

A paz firmada vem honrar o vosso governo e a vós supremo magistrado da nação, que, no exercicio de vossa elevada missão tendes sempre, comprehendido como vosso primeiro dever o de conseguir o bem estar geral, o engrandecimento e a prosperidade do Brazil.

Permitti, pois, Exm. Sr., que o Grande Oriente de Minas Geraes, que adoptou por divisa a senha, — *Liberitas quæ sera tamen*, — com a qual o primeiro martyr da nossa liberdade conquistou no patibulo a sua immortalidade, e que, interpretando os sentimentos benevolos e generosos do povo mineiro, com verdadeiro jubilo venha significar-vos o contentamento geral adquirido pela esperanza de que desaparecida para sempre a nuvem sombria que pairava tempestuosa sobre a nacionalidade brasileira, possam todos se acer-carem de vós para vos ajudar na ardua porém nobilissima missão de promover e acautelar todos os interesses sob as mais solidas garantias do direito, da lei e da justiça.

Grande Oriente de Minas Geraes, em Juiz de Fora, aos 3 dias do mez de outubro de 1895. — *Christovão Rodrigues de Andrade*, grão mestre. — *Eduardo de Andrade*, grão mestre adjunto. — *Cornelio C. de Andrade Gama*, 30.º 1º Gr. Vig. int. — *Francisco Candido da Gama Junior*, Gr. 2º vigilante. — *Manoel Francisco de Assis*, Gr. Secret. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*, Gr. de Ord. — *Paulino Delphim da Gama e Silva*, Gr. Chanc.º

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Entre-Rio*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Itararé*, para Santos, Cananea, Iguaçu, Paranaíba e Itajahy, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Orapesa*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via-Lisboa, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 idem.

Pelo *Orisa*, para Rio da Prata, Matto-Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

A manhã.

Pelo *União*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Os remetentes das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos, José Joaquim Pereira, Correio de Póvoa do Lanhoso, Portugal, e D. Ermelinda Bittencourt, Barra Mansa, Angelo Passarello, Cachoeiro de Itapemirim são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n.º 20.410 G, endereçada á D. Maria do Rosário, Ilha Terceira, freguezia de S. Matheus (Açores).

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscricção dos candidatos ao concurso do logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n.º 1159 de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito romano;
Historia do direito nacional;
Direito criminal;
Noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscricção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. director lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de outubro de 1895. — O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 16 de dezembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscricção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1895. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Faculdade de Medicina e Pharmaciada Bahia

De ordem do Sr. Dr. vice-director, faz-se publico que fica aberta, nesta secretaria, de hoje 29 do cadente á 28 de janeiro proximo vindouro, a inscricção para o logar de preparador da cadeira de chimica inorganica medica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscricção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico, por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma dos mesmos e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 29 de outubro de 1895. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Melles*.

Escola de Medicina

Hoje, quarta-feira, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuar-se-ha perante a congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a prova pratica do concurso ao logar de lente substituto da 2ª secção.

São convidados a comparecer os candidatos inscriptos, Drs. Antonio Sattamini e Oscar Frederico de Souza.

Côrte de Appellação

Faço publico, que as appellações commercial n. 736, appellante John Moore & Comp., appellados Pinheiro Bastos & Comp., e civil n. 863, appellante, o English Bank of Rio de Janeiro, limited, appellado, Ignacio Marques de Gouveia, representado hoje por seus filhos, acham-se com dia, devendo o julmento, ter logar na sessão da Camara Civil do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de novembro de 1895.— O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

Acham-se abertas na secretaria desta Faculdade, de 1 a 14 de novembro, das 12 ás 5 horas da tarde, as inscripções para es exames do corrente anno lectivo.

Secretaria da Faculdade Livre de Direito, no Lyceu de Artes e Officios, em 31 de outubro de 1895.—O secretario interino, Raul Barradas.

Observatorio do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino deste observatorio, faço publico que de conformidade com o decreto n. 451 A, de 31 de maio de 1890 e instrucções de 20 de janeiro de 1891, acha-se aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso a quatro logares de assistentes.

O prazo da inscripção é de 60 dias, a contar da data deste edital.

A inscripção é inteiramente livre, ficando os candidatos apenas obrigados a apresentação de documentos comprobatorios de sua capacidade moral.

As materias sobre as quaes versará o concurso são divididas em tres secções:

1ª secção—metodos de observação em astronomia, geometria e mecanica celestes.

2ª secção—noções de astronomia pratica, de geodesia e topographia.

3ª secção—meteorologia.

As provas para o concurso compor-se-hão de:

1ª, uma dissertação impressa;
2ª, prova escripta,
3ª, prova oral;
4ª, prova pratica.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1895.—O secretario, Brotero F. de Macedo Soares.

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

Edital n. 1

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 76 a 80 e 82 do regulamento em vigor, no dia 15 de novembro corrente abrir-se-ha, na secretaria desta escola a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 30 do referido mez.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 7 de novembro de 1895.—O secretario interino, Antonio Henrique de Araújo.

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acceptam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de diversos artigos, para o 1º semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Em kilogramma: pão, carne fresca, de vacca e de vitela, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, arroz de Iguapé, bacalhão, banha nacional e americana, batatas inglesas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga nacional e estrangeira, polvilho e sabão. Em litro: feijão preto, farinha fina de Magé, dita de Suruhy, sal commum cangica e fubá de milho. Aos centos: cebolas e alhos.

Objectos de expediente

Botinas e sapatos nacionaes e estrangeiros para homens, senhoras e crianças, preço por par.

Concertos dos mesmos, preço por par.

Blusas e calças de brim e panno azul, para homens e meninos, preço por par.

Bonnets de panno azul com galão amarello, com as iniciaes IBC, preço por cada um.

Camisas de morim com punhos, peitos e collarinho de linho e dealgodão, e ditas de dormir, para homens e meninos, preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para vestuario das alumnas, roupa de cama e de mesa, etc., preço por metro.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicatas e com os preços de cada genero por kilo, litro, pares etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas; prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Federal.

Capital Federal, 9 de novembro de 1895.—O escripturario archivista, Salvador Joaquim Pires

Instituto dos Surdos Mudos

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Neste instituto recebem-se propostas, até ao dia 25 do corrente, para o fornecimento, no proximo semestre de 1896, dos generos alimenticios, nas quantidades seguintes:

Arroz, 30 kilogrammas por mez.
Assucar de terceira, 80 ditos idem.
Café, moido, 50 ditos idem.
Carne verde, 1.000 ditos idem.
Farinha, 80 litros idem.
Feijão, 80 ditos idem.
Manteiga, 15 kilos idem.
Pão, 1.000 ditos idem.
Toucinho, 60 ditos idem.
Palitos, sal, cebolas em pequena porção.
Nas fériás de janeiro a março, estas quantidades reduzem-se a metade.

As propostas serão abertas na presença dos proponentes e submettidas á approvação da Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895.—O agente, Decio Augusto Rodrigues da Silva.

Instituto Nacional de Musica

EXAME FINAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, no dia 13 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, de accordo com o art. 76 do regulamento, será chamada a exame final do curso de piano, a alumna D. Maria Abalo Monteiro.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 11 de novembro de 1895.—O secretario interino, Gastão Jordás

Instituto Commercial

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico para sciencia dos interessados que, de accordo com os arts. 77 e 79 do regulamento em vigor, no dia 16 de novembro corrente, abrir-se-ha na secretaria deste instituto a inscripção para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 30 do referido mez.

Secretaria do Instituto Commercial, 8 de novembro de 1895.—O secretario-interino, José Pereira de Magalhães.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.559 de 7 de outubro de 1893, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, aves e ovos, assucar refinado, mantimentos e generos de armazem, carvão de pedra para fogão e lancha a vapor, fumo picado, papel para cigarros, objectos de escriptorio, ferragens e tintas, drogas e preparados de pharmacia, leite fresco, carne fresca, café moido, fructas para sobremesa (laranjas e bananas) e sabão virgem aos estabelecimentos da mesma Assistencia durante o primeiro semestre de 1896 proximo futuro.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do hospicio nacional até á vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poderem apresentar proposta os concurrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio provarem se achar previamente habilitados e satisfeito o exigido em lei e que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 6 de novembro de 1895.—O director da secretaria, Horacio de Gusmão Coelho.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 39 (1ª MESIA)

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 14 de consumo, no dia 15 de novembro de 1895, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

Marca JLC : 1 caixa n. 1, contendo obras de ferro fundido, pintadas, não classificadas, pesando liquido 80 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez Biela, descarregada em 24 de agosto de 1892.

Lote n. 2

A mesma marca : 1 caixa n. 2 contendo folhas de Flanderes em obras não classificadas pintadas, pesando liquido 70 kilos, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 3

A mesma marca : 1 caixa n. 3 contendo a mesma mercadoria pesando liquido 24 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 4

A mesma marca : 1 caixa n. 4 contendo a mesma mercadoria pesando liquido 94 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 5

A mesma marca: 1 caixa n. 5 contendo a mesma mercadoria pesando liquido 49 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 6

A mesma marca: 1 caixa n. 6 contendo a mesma mercadoria pesando liquido 73 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 7

A mesma marca: 1 caixa sem numero, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 88 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 8

A mesma marca: 1 caixa n. 8, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 65 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 9

Marca LM: 1 fardo n. 1.263, contendo 244 kilos de papel de embrulho; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 26 de maio de 1891.

Lote n. 10

Marca JCS: 1 caixa n. 1.301, contendo 64 kilos de papel mata-borrão; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 18 de julho de 1891.

Lote n. 11

Sem marca: 1 barriquinha, contendo 117 kilos de gesso em pedra; vinda de Londres, no vapor inglez *Iolane*, descarregada em março de 1892.

Marca SN: 1 cesto, contendo seis kilos de louça p. 1; vinda no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em março de 1893.

Lote n. 12

Marca MJE: 1 caixa, sem numero, contendo 70 kilos de livros impressos brochados; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 13

A mesma marca: 1 caixa, contendo 70 kilos da mesma mercadoria; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 14

Marca AMC: 1 pacote n. 4, contendo 6 kilos de amostras de objectos para escriptorio; vinda de Bremen, no vapor *Hannover*, descarregado em novembro de 1893.

Lote n. 15

Marca UMMQ: 1 caixa n. 2, contendo obras de ferro fundido simples pesando liquido 25 kilos; vinda de Philadelphia, no vapor inglez *J. IV. Easti*, descarregada em 21 de março de 1894.

Lote n. 16

Marca AMP: 1 dita n. 45.225, contendo polvilho, pesando bruto com os pacotes 17 kilos; vinda de Londres, no vapor inglez *Iolane*, descarregada em março de 1893.

Lote n. 17

Marca EPC: 1 dita n. 6.607, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto com as caixinhas 5 kilos.

Lote n. 18

Marca C: 1 dita n. 7.678, contendo polvilho em pacotes, pesando bruto com os mesmos 14 kilos.

Lote n. 19

Marca BIA: 1 dita, contendo garfos de chumbo, pesando liquido 118 kilos (obras de chumbo simples).

Lote n. 20

Marca CMC: 1 barrica n. 781, contendo 2 kilos de sal de Glauber; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Obers*, descarregada em 23 de março de 1893.

Lote n. 21

Marca CGBMV: 1 caixa n. 99, contendo 30 kilos de rouge e 10 kilos de esmalte fino para ourives; vinda de Bremen no vapor allemão *Leipzig*, descarregada em 30 de fevereiro de 1892.

Lote n. 22

Marca CMC: 1 caixa n. 142 contendo 2 jogos de roda para carro de mão (rodas de madeira); vinda de New-York, no vapor allemão *Salerno*, descarregada em março de 1892.

Lote n. 23

Marca DM: 1 lança de madeira para carro, vinda de New-York, no vapor americano *Advance*, descarregada em novembro de 1894.

Lote n. 24

Marca CNF: 1 cunhete contendo 47 kilos de folhas de flandres, em laminas.

Lote n. 25

Marca G: 1 dito contendo 20 kilos de folhas de flandres em laminas.

Lote n. 26

Marca CMC: 1 cunhete, contendo 48 kilos da mesma mercadoria.

Lote n. 27

Marca MC: 1 caixa n. 100, contendo 40 kilos de pregos de ferro, simples.

Lote n. 28

Marca MNC: 1 peça de ferro n. 14 (obras de ferro batido, simples, não classificadas) pesando 161 kilos.

Lote n. 29

A mesma marca: 1 peça de ferro n. 11 (obras de ferro batido, simples, não classificadas) pesando 171 kilos.

Lote n. 30

Marca RDEJ: 1 caixa n. 1.249, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 11 kilos.

Lote n. 31

Marca MJR: 1 cunhete, contendo 47 kilos, liquido, de folha de Flandres.

Lote n. 32

Marca RIC: 4 latas, contendo arestas de ferro, simples, pesando liquido 80 kilos.

Lote n. 33

Marca CM: 3 barricas, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 495 kilos.

Lote n. 34

Marca HCL: 3 barricas contendo arrebites de ferro simples, pesando liquido 1.680 kilos; vindas de Londres, no vapor inglez *Iolani*, descarregadas em março de 1892.

Lote n. 35

Marca JHP: 1 caixa contendo tubos de cobre pesando liquido 483 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Milton*, descarregada em dezembro de 1892.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 36

Marca HS: 1 caixa n. 6.525, contendo papelão em obras não especificadas pesando liquido 20 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 20 de novembro de 1893.

Lote n. 37

Marca CL: 1 caixa n. 150, contendo accesorios para fiação (arame em obras) não especificadas, pesando liquidos 138 kilos.

Marca C & M: 1 dita n. ala, sta.
Marca R & CK: 1 dita n. 8, idem; vindas de Liverpool no vapor inglez *Bessel*, descarregada em 31 de agosto de 1893.

Lote n. 38

Marca CW: Uma caixa n. 130, contendo quadros annuncios em chapas de folhas de flandres, pesando liquido 13 kilos (obras de folhas de flandres pintadas); vinda de New-York, no vapor inglez *Peteratim*, descarregada em 11 de maio de 1892.

Lote n. 39

A mesma marca: Uma caixa n. 777, contendo carbonato de soda impuro pesando, liquido 47 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, em 25 de novembro de 1893.

Lote n. 40

Marca RF: Uma caixa n. 172, contendo 7 kilos de amostras de fazenda de algodão vinda do Havre, no vapor francez *Canarias*, descarregada em 28 de outubro de 1893.

Lote n. 41

Marca MCM: Uma barrica n. 1, contendo obras não especificadas de ferro batido simples pesando, liquido 83 kilos; parafusos de ferro, pesando liquidos 83 kilos; parafusos de ferro pequenos até 10 milímetros, no menor diametro, pesando liquido 35 kilos; idem de ferro grandes, com porcas de mais de 10 milímetros no menor diametro pesando liquido 170 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Bettania* descarregada em 23 de agosto de 1893.

Lote n. 42

Sem marca: 2 peças sem numero, constituindo obras de ferro fundido, simples, pesando liquido 4 kilos (obras não especificadas) vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 43

Marca FBW: 1 engradado sem numero, contendo 12 kilos de amostras de papel estampado para forrar salas; vindas de Liverpool no vapor inglez *Bellena*, descarregado em 22 de setembro de 1894.

Lote n. 44

Marca MJE: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos, pesando liquido 67 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 45

A mesma marca: 1 caixa n. contendo livros impressos, pesando liquido 51 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1895.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrastadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 15

Marca PBI: 1 caixa n. 258, vinda Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 21 de outubro de 1893. Consignada a Pedro Brando Irmão.

Sem marca: 1 dita, vinda de New-York, no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 17 de março de 1894. Não consta do manifesto.

Marca RCV: 2 barricas, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Marca FAC: 6 caixas, vinda de Fiume, no vapor austriaco *Nagy Lages*, descarregadas em 27 de março de 1894. Consignadas a ordem.

Marca RG: 2 encaçados, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignadas a Rombaner & Comp.

Marca RG: 1 caixa, n. 15.916 da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Marca ECC: 1 dita, vinda de Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 5 de abril de 1894. Consignada a Emmanuel Cresta & Comp.

Marca FR: 1 caixa n. 27, da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregada na mesma data. Consignada a Villa de Lourenço & Comp.

Marca NVC: 1 dita n. 201, da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregada na mesma data. Não consta do manifesto.

Marca GPCC: 5 barris ns 910 a 914, vindos de New-York, no vapor inglez *Millon*, descarregados na mesma data. Consignados a agentes.

Marca MLI: 1 caixa n. 103, da mesma procedência, no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 4 de abril de 1894. Consignada a F. A. Mascarenhas.

Marca ERC: 1 encapado, da mesma procedência, no mesmo vapor e carregada na mesma data. Não consta do manifesto.

Lettreiro Mr. Mary Fenley: 1 caixa, da mesma procedência, no mesmo vapor e descarregada na mesma data. Consignada Mary & Fenley.

Marca A. G.: 1 caixa n. 401, vinda de Genova no vapor Italiano *Inaz*, descarregada em 10 de maio de 1894. Consignada a Amadeo Gonella.

Marca F. R.: 1 caixa n. 75.995, da mesma procedência, vapor e descarga. Não consta do manifesto.

Marca A. F.: 1 caixa n. 1.028, vinda do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada em 28 de abril de 1894. Consignada a A. Fonte.

Marca K. F.: 4 caixas, da mesma procedência, vapor e descarga. Consignadas a J. Levy Frères & Comp.

Marca V. O. C.: 1 caixan. 41, da mesma procedência, vapor e descarga. Consignada a Villela Oliveira & Comp.

Alfandega, 12 de novembro de 1895.—O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo, mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios, apresentar-se para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Biela*.

Armazem n. 14—Marca B: 1 caixa n. 2.328, repregada. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 2.331, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2329, idem. Idem.

Marca CPC—D: 1 dita n. 1.841, idem. Idem.

Marca DCC: 2 ditas ns. 8.500 e 8.370, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 935 e 927, idem. Idem.

Marca GJP: 1 dita n. 999, idem. Idem.

Marca JRS: 2 ditas ns. 4.205 e 4.208, idem. Idem.

Marca J—R—C—C: 1 dita n. 560, idem. Idem.

Marca JA: 1 dita n. 50, idem. Idem.

Marca MG: 2 ditas ns. 598 e 603, idem. Idem.

Marca PCC—K: 1 dita n. 9.495, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4.929, idem. Idem.

Marca PE—C: 1 dita n. 35, idem. Idem.

Marca M—C—153—C: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca S—S—S: 1 dita n. 492, idem. Idem.

Marca SJN—MNC: 1 dita n. 120 e 124, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 122 e 121, idem. Idem.

Marca TB&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem n. 11—Marca M—B—R: 1 caixa n. 1.053, repregada. Manifesto em traducção.

Marca RC: 1 dita n. 9.348, idem. Idem.

Marca RC—PN: 1 dita n. 338, idem. Idem.

Vapor inglez *Wordssvorsh*.

Armazem n. 1—Marca AGRA: 1 caixa n. 39, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AC: 1 dita n. 237, idem. Idem.

Idem.

Marca FC&C: 2 ditas ns. 168 e 193, idem. Idem.

Idem.

Marca FC&C: 2 ditas ns. 208 e 168, idem. Idem.

Idem.

Marca GC: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca HVC: 1 dita n. 106, idem. Idem.

Marca MDB—C: 3 ditas ns. 31, 32 e 41, idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita n. 824, idem. Idem.

Idem.

Marca WRC: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Idem.

Marca W—R—C—Rio: 1 amarrado n. 11, idem. Idem.

Idem.

Vapor francez *Cordeiro*.

Armazem n. 3—Lettreiro JG Julio Gama, 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SMA: 1 barrica n. 1.795, idem. Idem.

Idem.

Marca JF: 1 caixa n. 704, idem. Idem.

Idem.

Marca B—O—C 2.395—E&S: 1 dita n. 1.598, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.599, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.600, idem. Idem.

Idem.

Marca DFC: 1 dita n. 44, idem. Idem.

Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 45, idem. Idem.

Idem.

Marca B—O—C—1.467—MSSM: 2 ditas ns. 595 e 599, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 596 e 598, idem. Idem.

Idem.

Marca B—O—C—2.625—BL: 1 dita n. 596, idem. Idem.

Idem.

Vapor francez *Chile*.

Armazem das amostras—Marca HHC—AB: 1 caixa n. 2.076, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca SM&P: 1 dita n. 5.200, idem. Idem.

Idem.

Marca ED: 1 dita n. 8.888, idem. Idem.

Idem.

Marca CFKC: 1 dita n. 20, idem. Idem.

Idem.

Vapor inglez *Orcana*.

Armazem n. 3—Marca SBC—ACH: 1 barrica n. 99, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca P—66—I: 1 caixa n. 6.039, idem. Idem.

Idem.

Marca CISA—K: 1 dita n. 29, quebrada. Idem.

Idem.

Marca CSS: 1 dita n. 170, repregada e avariada. Idem.

Idem.

Vapor inglez *Orcana*.

Armazem 3—Marca CSS: 1 dita, n. 164, 168, 168. Repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca JBC: 1 dita, n. 13, idem. Idem.

Idem.

Marca LR: 1 dita, n. 22, idem. Idem.

Idem.

Marca GJ—R: 1 dita, n. 2307, idem. Idem.

Idem.

Vapor francez *Italie*.

Armazem 10—Marca DG&C: 3 caixas, ns. 4233, 4235 e 4232, Repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca GM&C: 1 dita, n. 4505, idem. Idem.

Idem.

Marca JARM: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca L&C: 1 dita, n. 98, idem. Idem.

Idem.

Marca NBM—A: 1 ditas, n. 3, idem. Idem.

Idem.

Marca RE: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca HM—C: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca BEC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca CG&F: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca AA & C: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca MMS: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca AG: 1 barril, n. 6, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 12—Marca BFC: 1 caixa, n. 1863, Repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca BGB: 4 ditas, n. 42, idem. Idem.

Idem.

Marca BB—CTB: 4 ditas, n. 26, idem. Idem.

Idem.

Marca EC: 1 dita, n. 282, idem. Idem.

Idem.

Marca GSF: 1 dita, n. 574, idem. Idem.

Idem.

Marca G—OH: 1 dita, n. 3111, idem. Idem.

Idem.

Marca SCAD—ED: 1 dita, n. 387, idem. Idem.

Idem.

Marca FE—C: 2 ditas, ns. 2, 3 e 5, idem. Idem.

Idem.

A mesma marca: 1 dita, n. 289, idem. Idem.

Idem.

Marca RJ: 1 dita, n. 9840, idem. Idem.

Idem.

Marca AC—129—C: 1 dita, n. 2765, idem. Idem.

Idem.

Marca AJ—21—WW: 1 dita, n. 27907, idem. Idem.

Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 12—Marca JR—CC: 1 caixa n. 67, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca AP—C: 1 dita, n. 19, repregada. Idem.

Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 10.067, idem. Idem.

Idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem da Estiva—Marca JSM: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Vapor allemão *Capua*, entrado em 13 de junho de 1895:

Armazem n. 8—Marca BK: 1 caixa, sem numero, vando. Manifesto em traducção.

Idem.

Vapor inglez *Helen*, procedente de Rang. Kok, entrado em 5 de setembro de 1895:

Doca Nacional—Marca AMC: 573 saccos, sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Idem.

A mesma marca: 12 ditas, sem numero, avariado. Idem.

Idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 11 de outubro de 1895:

Trapiche Monteiro—Marca YET: 1 caixa, sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Idem.

A mesma marca: 1 sacco, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca JSC: 2 caixas, sem numero, vando. Idem.

Idem.

A mesma marca: 1 dita, sem numero, com falta. Idem.

Idem.

Marca AV—CG: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca SMO: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca CM—CG: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca HM: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca FSC: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca FM: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca CIC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca EE: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Marca AMP: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Idem.

Vapor allemão *Strassburgo*:

Armazem n. 16—Marca SM&C: 1 caixa, n. 1.218, molhada. Manifesto em traducção.

Idem.

Vapor hungaro *Kalman Kiraly*.

Trapiche da Saude—Marca SLC: 10 saccos, sem numero, avariados. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca AG: 5 caixas ns. 733, 970, 301, 471 e 819, pesando 25 kilos. Idem.

Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 95 e 407, pesando 22 kilos. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 75 e 370, pesando 23 kilos. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 88, pesando 12 kilos. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 974, pesando 24 kilos. Idem.

Marca BC: 1 dita n. 18, pesando 18 kilos. Idem.

Marca SMC: 2 fardos ns. 46 e 50, pesando 96 kilos. Idem.

Marca JMC: 1 caixa n. 690, pesando 85 kilos. Idem.

Marca EOB: 1 caixa n. 495, pesando 28 kilos. Idem.

Marca GB: 1 dita n. 12, pesando 17 kilos. Idem.

Marca G—BP: 2 saccos, sem numero, pesando 129 kilos. Idem.

Marca BPC: 10 barricas, sem numero, derramando. Idem.

Marca A: 18 caixas, sem numero, quebradas. Idem.

Marca CPC: 3 quartolas, sem numero, vasando. Idem.

Marca C: 2 barrequinhas, sem numero, derramando-se. Idem.

Marca NZC: 7 quartolas, sem numero, vasando. Idem.

Marca SLC: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca DC: 6 ditos, sem numero, idem. Idem.

Lettreiro: 4 ditos, sem numero, idem. Idem.

Vapor norueguense *Siella*.

Trapiche Damião—Sem marca: 122 saccos, sem numero, com 3.518 kilos. Manifesto em traducção.

Sem marca: 89 ditos, sem numero, molhados. Idem.

Sem marca: 29 ditos, sem numero, com varredura. Idem.

Vapor inglez *Garrick*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca JHLC: 1 barrica n. 221, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Cyrene*.

Trapiche Dias da Cruz — Marca CLB: 1 quinto, vasando. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Hogarth*.

Trapiche Dias da Cruz — Marca AOA: 1 caixa, sem numero, vasando. Manifesto em traducção.

Marca AC: 9 quintos, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 7 decimos, sem numero. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Trapiche Dias da Cruz — Marca AHCC: 9 barris, sem numero, vasando. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos, sem numero. Idem.

Marca BG&C: 1 dito, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 3 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca C&C: 1 dito, sem numero, vasio. Idem.

Marca CSC: 9 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca CF: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca CSM: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca FBS: 1 dito, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 2 ditos sem numero, vasando. Idem.

Marca GM: 5 caixas, sem numero, com falta. Idem.

Marca H: 3 barris, sem numero, vasando. Idem.

Marca JJG&C—P: 3 caixas, sem numero, com falta. Idem.

Marca JBD: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca JL: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca JCM: 3 barris, sem numero, vasando. Idem.

A mesma marca: 1 dito, sem numero, vasio. Idem.

A mesma marca: 3 ditos, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 7 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca JVA: 2 ditos, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 9 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca JAPA: 1 caixa, sem numero, repregada. Idem.

Marca LAMC: 1 dita, sem numero, com falta. Idem.

Marca LGL: 2 ditos, sem numero, repregadas. Idem.

Marca MJD—LD: 5 barris, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 9 ditos, sem numero, vasando. Idem.

A mesma marca: 3 pipas, sem numero, vasando. Idem.

A mesma marca: 4 barris, sem numero, vasando. Idem.

Marca MH: 3 ditos, sem numero, vasando. Idem.

A mesma marca: 3 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca MJC: 1 dito sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 6 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca MPC: 3 barris sem numero, vasando. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca MCC: 1 dito sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 3 ditos sem numero, vasando. Idem.

Marca MM: 3 ditos sem numero, com falta. Idem.

Marca SAVE: 1 dito sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos sem numero, vasando. Idem.

Marca SMC: 9 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca SAVQ: 2 pipas sem numero, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 11 de novembro de 1895.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Repartição da Carta Maritima

Directoria dos Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES

Pharol do Rio Doce — Estado do Espirito Santo

Avisa-se que, no dia 15 do corrente será inaugurado o pharol do Rio Doce, no estado do Espirito Santo.

Este pharol acha-se collocado na margem direita da foz do rio Doce. O seu aparelho de luz é dioptrico, de 3ª ordem, grande modelo, gyrante e exhibirá lampejos brancos e vermelhos alternativamente, com intervallos de 30 segundos.

O plano focal eleva-se 33m,50 acima do solo e a luz será visivel a 20 milhas, com tempo claro.

A torre de ferro tronconica é de columnas de ferro e assenta sobre esteios de rosca, systema Mitchell; é pintado de branco, assim como a casa dos respectivos guardas, comprehendida na mesma torre e na parte inferior della a 1m,25 do solo.

Posição geographica

Latitude — 19° — 36' — 58" S.

Longitude — 3° — 25' — 05" E. Rio de Janeiro.

Idem — 39° — 45' — 15" O. de Greenwich.

Idem — 42° — 05' — 30" O. de Paris.

Directoria dos Pharões, 9 de novembro de 1895. — *Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Laboratorio do Campinho

No dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.500 kilos de polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 6 de novembro de 1895.—O secretario *Rangel de Vasconcellos*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA PARA O CONSUMO DA ESTRADA

De ordem da directoria, e em virtude da autorização constante do aviso n. 176, de 17 do corrente, do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que no dia 30 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade, para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

O carvão pôde ser de Cardiff, ou de outras procedencias, uma vez que satisfaça as condições exigidas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de dous contos de réis (2.000\$000), previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que peverterá para seus cofres si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Esta caução será restituída ao proponente cuja proposta for aceita, para ser substituída por uma outra de cincoenta contos de réis, que servirá para garantir a execução do contracto.

A caução em dinheiro não perceberá juros e quando em apolices serão estas recebidas ao par.

A concorrência versará sobre o preço liquido em moeda estrangeira por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão entregue no cães ou junto á ponte da estação Maritima da Gambôa sem qualquer despeza ou onus para a estrada.

Os proponentes deverão indicar nas propostas a mina de que for extrahido o carvão e apresentar na estrada, dentro do prazo de 8 dias, a contar do da concorrência, uma amostra do mesmo em quantidade sufficiente para ser submettida a analyse chimica, não sendo aceita a proposta cujo carvão não for julgado de primeira qualidade, contiver mais de 4 % de cinzas, 9/10 % de enxofre e seu poder calorifico for inferior a 8.100 calorias por grammas pelo calorimetro *Thompson*.

O carvão deve ser entregue em grandes pedacos, não sendo admittido mais de 12 % de um volume inferior a 03m,0005 (30 polegadas cubicas proximoamente).

O fornecimento será de oito mil (8.000) toneladas no minimo em cada mez, podendo ser augmentado si assim convier ao serviço da estrada.

Si a estrada por falta de fornecimento tiver de comprar carvão no mercado por preço superior ao contracto, correrá por conta do contractante a differença de preço.

O pagamento será feito mensalmente, depois de recebido o carvão, verificado o seu peso e qualidade.

As transgressões no cumprimento das clausulas do contracto serão punidas com multas que serão fixadas no contracto; si, porém, resultarem difficuldades para o serviço da estrada, poderá ser o contracto rescindido com perda de caução que para este effeito será integrada sempre que for desfalcada pela applicação das multas.

As bases para o contrato acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1895. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de F. Central do Brazil

RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE, POR PERDAS OU AVARIAS

De ordem da directoria faço publico para o conhecimento dos interessados que o pagamento das quantias resultantes de processo das reclamações attendidas por excesso de frete ou por perda ou avaria de mercadorias etc.; que até agora era feito nas estações, passa a ser effectuado na thesauraria desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1895. — Manoel Fernandes Pigueira, secretario.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 18 do corrente, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1896, de diversos generos relativos á forragem, inclusive capim, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, objectos de escriptorio, artigos para pintura, para luzes e para machinas, couros e artigos para correio, madeiras e materiaes de construcção, e lavagem da roupa da enfermaria.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importância calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 6 de novembro de 1895. — Henrique Eugenio de Assis Loureiro, capitão-secretario.

Prefeitura do Distrito Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Bôa requereu título de aforamento do terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158. — De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que prevem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895. — O chefe de secção, Leal da Cunha.

Conselho Municipal

APURAÇÃO

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.

De conformidade com o disposto no art. 44 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, convida aos Srs. intendentes tenente-coronel Carlos José de Azevedo Magalhães e Drs. Cesarjo Pereira Machado, Milcíades Mario de Sá Freire, Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral e Luiz Alves Pereira, e suppleentes Srs. Drs. Alberto Olympio Brandão e Alexandre Adolpho Mendes Calaza, Candido Alves Pereira de Carvalho, João Serzedello Corrêa e Eduardo Quirino da Silva Araujo, a reunirem-se no

dia 13 do corrente, ao meio-dia, na sala das sessões do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um deputado, effectuada no dia 13 do mez ultimo.

E para constar marcou lavar o presente edital que será publicação nos jornaes de maior circulação.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção, o fiz.

Distrito Federal, 5 de novembro de 1895. — Joaquim Xavier da Silveira Junior.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, ficam intimados todos os proprietarios de predios e terrenos, cujas propriedades fizerem frente para logradouros publicos de largura superior a 13m, 20 a arborisarem as frentes dos mesmos, de accordo com o art. 12 das posturas de 15 de setembro de 1892.

Os que não derem cumprimento a este edital incorrerão nas penas da citada lei.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, 7 de novembro de 1895. — O escriptão, Joaquim Francisco Ribeiro.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro abaixo descriptos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem ser correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da camara commercial — Diz a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, constituída em 4 de junho de 1889, representada por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo sido pelas reformas dos estatutos approvados nas assembléas extraordinarias de 1 de agosto de 1889, 6 de outubro de 1890 e 17 de dezembro de 1892, cujas actas foram devidamente publicadas na forma da lei, elevado o capital social a 10.000.000\$ e sendo, no art. 6º dos mesmos estatutos (doc. n. 1) determinada a forma por que o pagamento das prestações se deveria realizar havendo diversos accionistas incorrido nas penas de commissio, previsto no art. 9º dos estatutos por terem deixado de satisfazer, nos prazos determinados as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª entradas de capital de suas acções chamadas em fevereiro, março e setembro de 1891, janeiro de 1893 e agosto de 1895, apezar dos convites e prorogações de prazos feitos por annuncios nos jornaes e cartas enviadas pelo correio, e tendo finalmente a assembléa geral de 4 de julho do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 26 de julho deste anno (doc. ns. 2 e 3) resolvido conceder ainda um ultimo prazo de 30 dias para os accionistas retardatarios satisfazerem, sob pena do processo de commissio, as suas entradas de capital ao que os referidos accionistas deixaram tambem de attender. Requer portanto, em cumprimento da resolução da dita assembléa geral, que se digne designar o juiz perante quem correm os termos do processo, o que feito, por esse seja ordenado, de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34, a notificação dos accionistas constantes da relação junta (doc. n. 4), para, no prazo de 30 dias, realisarem as entradas atrasadas sob pena de julgada a notificação, serem as respectivas acções vendidas em leilão publico por conta e risco dos mesmos accionistas e não havendo compradores applicar-se o disposto do art. 9º dos estatutos e o decreto n. 434, de 4

de julho de 1891, arts. 33 e 34, podendo a companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivadas de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito, visto estarem esgotados todos os meios amigaveis e não poder uma sociedade proseguir em suas operações, não cumprindo os accionistas as abrigações que contrahirem pela acceitação dos estatutos ou acquisição acções nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1894. — O presidente da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, Arthur Sauer. — O advogado, Feliciano B. Baptista Pereira. Estavam devidamente inutilizadas e estampilhadas no valor de quatrocentos e quarenta réis. Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 16 de outubro de 1895. — Pitanga. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. Notificação-se. Rio, 17 de outubro de 1895. — Montenegro. Distribuição: D. a Domingues, em 17 de outubro de 1895. — J. Conceição. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, que se acham em atraso com as suas entradas conforme abaixo se declara: Arthur Antonio Vieira 5 acções, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª entradas, 275\$; Antonio do Carmo Pires, 100 acções, idem, 5:500\$; Dr. Antonio do Carvalho, 30 acções, idem, 1:650\$; Antonio Joaquim Rabello Braga, 80 acções idem, 4:400\$; Antonio da Silveira Serpa, 100 acções, idem, 5:500\$; Dr. Candido Mendes de Almeida, 15 acções, idem, 825\$; Henrique R. G. Braga, 66 acções, idem, 9:130\$; João Antonio Fernandes, 6 acções, idem, 330\$; João Antonio Galdo, 270 idem, 14:850\$; Joaquim José de Azevedo, 60 acções idem, 3:300\$; Joaquim José Rodrigues Pinheiro, seis acções idem, 330\$; José Ribeiro de Azevedo, 60 acções idem, 3:300\$; Luiz José Ribeiro Guimarães, 15 acções idem, 825\$; M. Rabello & Comp., 165 acções idem, 9:075\$; Manoel Jorge de Oliveira Rocha, 30 acções idem, 1:650\$; Manoel Rodrigues de Oliveira Real, 120 acções idem, 6:600\$; Theodoro Carlos de Faria Souto, (Dr.) herdeiros de 450 acções idem, 24:750\$; Pedro Silva Carvalho, 15 acções, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª entradas, 675\$000. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895. Sobre duas estampilhas no valor de 200 réis. Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro. — O presidente, Arthur Sauer. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação do presente edital, são obrigados a satisfazer a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não oterem feito por occasião da respectiva chamada sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas, por falta de compradores, declarar as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de outubro de 1895. — Eu, Antonio Lopes Domingues, escriptão, o subscrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação de herdeiros da finada Porcina Leopoldina de Castro, na forma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e aquellos que delle noticia tiverem e interessar possa que por este juizo em 10 de outubro do corrente anno, foram arrolados, arrecadados e postos sob a guarda e admi-

nistração do Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, curador geral de ausentes os bens pertencentes ao espólio de Porcina Leopoldina de Castro, moradora que foi à rua do Nuncio n. 44, e fallecida no Hospital da Santa Casa de Misericórdia desta cidade. E de conformidade com a lei pelo presente cito, chamo e requeiro aos herdeiros e successores da dita finada e a todos aquellos que se julgarem com direitos ao referido espólio a virem a esta pretoria, à rua da Constituição n. 45, sobrado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, habilitar-se e requerer o que for a bem de seus direitos sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Rio, 7 de novembro de 1895. — Eu José Balduino de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — *Endas Galvão.*

1ª Pretoria

EDITAL

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da 4ª parte do predio sito à rua do Mercado n. 8 e Praça das Marinhas n. 4 pertencente ao inventario do fallecido Augusto Ribeiro Antunes de Caldas

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz pretor da 1ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação virem, que no dia 13 de novembro proximo vindouro, logo depois de finda a audiência desse dia, o official de justiça deste juizo que servir de porteiro, trará a publico o pregão de venda e arrematação à porta desta pretoria, à rua do Ouvidor n. 28, 2ª andar, para ser vendida a quem maior lance offerecer, a 4ª parte do predio seguinte: predio à rua do Mercado n. 8 e praça das Marinhas n. 4A. Predio de sobrado, construido de pedra e cal, as faces da rua do Mercado e da praça das Marinhas, medindo 17 metros de cada uma e a face da rua do Rosario 58m, 9. Tem dois pavimentos: o pavimento terreo é formado por diversos armazens, dos quaes um dá frente para a rua do Mercado, com seis portas e um portão de grade de ferro ao centro; outro com frente para a praça das Marinhas, com cinco portas, e os demais, com frente para a rua Rosario com vinte e uma portas, sendo quatro destas fechadas a meio por parede de tijolo, todas as portas dos armazens do pavimento inferior são de cantaria e os armazens todos forrados e assoalhados. Duas escadas de madeira, uma pela rua do Mercado e outra pela praça das Marinhas, que dão entrada para o pavimento superior. O pavimento superior é formado por duas salas, cuja entrada é pela rua do Mercado, sendo a divisão por uma parede de tijolos, e mais outra sala e oito quartos com divisão de estuque, cuja entrada é pela Praça das Marinhas, dando todo o pavimento superior sete janelas de sacada corrida de grade de ferro para a rua do Mercado, cinco de sacada corrida de grade de ferro para a praça das Marinhas e cinco janelas de peitoril e oito de sacadas corridas de grade de ferro para a rua do Rosario. E por nos ter dito o inventariante pertencer ao mesmo espólio somente a quarta parte deste predio, avaliamos em 65:000\$. Esta quarta parte do predio será vendida em praça a requerimento do inventariante Francisco Carlos de Araujo Silva, de accordo com os interessados legaes. E quem o mesmo predio pretender deverá comparecer no dia e logar acima designados, ficando obrigado o arrematante a exhibir no acto do arrematação o prego do mesmo ou dar fiador idoneo que garanta o juizo. E para constar se lavrou o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma do estylo. Dado passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1895. E eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães.*

6ª Pretoria

De citação com prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente virem que, correndo por este juizo, um processo crime em que é actora a justiça e réo Antonio José Catharina e não tendo sido possível citar-se pessoalmente o dito réo, em razão de se ter ausentado para o logar indicado e não sabendo cita-lo e chamo-o pelo presente para comparecer neste juizo, durante o prazo de 20 dias, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do dito réo, mandei passar o presente que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de novembro de 1895. Eu Augusto Valverde, escrivão interino o subscrevi *Diogo José de Andrada Machado.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/e	d vista
Sobre Londres.....	9 1/8	9 31/32
» Paris.....	1.054	1.075
» Hamburgo.....	1 302	1.333
» Italia.....	—	1.060
» Portugal.....	—	483
» Nova York.....	—	5.509

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do empréstimo nacional de 1895, nom.....	960\$000
Ditas idem, port.....	962\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	963\$000
Ditas convert. miudas 4 %.....	1.265.000
Ditas idem de 1:000\$, 4 %.....	1.265\$000

Bancos

Banco da Lavoura e Commercio 50 %.....	62\$500
Dita idem, integ.....	154\$500
Dito da Republica integ.....	159\$000
Dito Commercial.....	265\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	239\$000

Companhias

Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	35.000
Dita Central do Brazil.....	125\$000

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1895 — *J. Claudio da Silva, syndico.*

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:365\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:360\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:570\$000
Ditas idem de 1895, port.....	962\$000
Ditas idem idem, nom.....	960\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %.....	1.265\$000
Ditas idem miudas, idem.....	1:265\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5 %.....	963\$000
Ditas geraes miudas, de 3 %.....	960\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	1:000\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	503\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	945\$000
Obrigações idem idem 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1895. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana do Paraná

Aos trinta e um dias do mez de outubro de 1895, presentes no predio sito à rua Sete de Setembro n. 19 os Srs. Dr. Wenceslao Bello, director-secretario, Visconde de Lima Duarte, membro do conselho fiscal, e Dr. Manoel C. de Souza Bandeira, supplente especialmente convidado na vaga deixada pelo Sr. H. E. Weaver, o Dr. Bello declarou que convocou o conselho fiscal para o fim de tomar conhecimento e resolver a respeito da vaga de director, verificada pelo fallecimento do Dr. Fanor Cumplido. Disse que, achando-se por esse motivo só na administração, não quiz assumir as grandes responsabilidades do momento e por isso resolveu ouvir o conselho fiscal. Disse mais que convidou o Sr. Bertram Rochfort para director e submete essa escolha ao conselho, observando que esse cavalheiro é grande accionista, e tendo acompanhado muito de perto os negocios da companhia e a administração do Sr. ex-presidente, está perfeitamente habilitado a substituí-lo, pelo que convidou-o a assumir a presidencia da companhia.

Os Srs. Lima Duarte e Souza Bandeira declararam concordar com a escolha do Sr. Rochfort, o qual, até ao presente, comparece e toma posse, assumindo a presidencia da sessão. O Sr. Rochfort agradece a escolha e diz que está arrestando os papéis da companhia e do Sr. Dr. Fanor Cumplido para o fim de fazer proseguir os trabalhos em andamento e especialmente levar a cabo a transacção proposta ao Banco da Republica do Brazil e aos credores da companhia, transacção essa que, segundo está informado, está aceita pela directoria daquelle banco, seguindo para o Paraná, logo que se tenha entendido com o Banco da Republica a respeito do empréstimo em bonus e dos mais urgentes interesses da companhia. O Dr. Bello propõe que seja lançado na acta um voto do mais profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Fanor Cumplido, que, com a maior dedicação e desvelo, curou dos interesses da companhia, sacrificando a elles os seus proprios e até a sua saúde.

Sendo approvada essa proposta, o Sr. presidente declara que, não havendo mais a tratar, suspende e encerra a sessão. E eu, secretario, escrevi a presente acta que assigno com o Sr. presidente e membros do conselho fiscal. — *Wenceslao A. L. de Oliveira Bello.* — *Bertram Rochfort.* — *Manoel C. de S. Bandeira.* — *J. R. de Lima Duarte.*

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PIAUHY

Faço publico que no dia 14 do corrente, à 1 hora da tarde, no edificio deste banco, proceder-se-ha ao sorteio de 21 apolices de 1:000\$ cada uma daquelle estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895. — O director-presidente, *João Valverde de Miranda.*

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PARÁ

Para conhecimento dos interessados declaro que no dia 14 do corrente, à 1 hora da tarde, no edificio deste banco, se procederá ao sorteio de 217 apolices de 1:000\$ cada uma daquelle estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1895. — O director presidente, *João Valverde de Miranda.*

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional — 1895.